Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.08.28 16:08:30 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de agosto de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4149**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 28/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0010 09 012709-2
IMPETRANTE: PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PÉRICLES DIAS DE ARAÚJO, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega o impetrante, em síntese:

a) que se inscreveu no Concurso Público para Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, tendo logrado aprovação até a 4.ª fase (Avaliação Psicológica);

b) que, embora viesse acompanhando diariamente a publicação dos editais através de jornal de grande circulação, "foi tomado de surpresa pela informação de que havia sido publicado um edital convocando-o para a 5.ª fase do concurso";

c) que, diante do prazo exíguo para providenciar todos os documentos exigidos, não conseguiu efetuar a entrega dos mesmos tempestivamente, o que ocasionou a sua eliminação do certame;

d) que a sua exclusão decorreu da inobservância, por parte da administração pública, do Edital n.º 001/08, que dispunha que os editais seriam publicados em diversos meios de comunicação, dentre os quais em jornal de grande circulação, sendo que o edital convocatório para a 5.ª fase do concurso foi publicado apenas no Diário Oficial do Estado;

e) que, além disso, não há fundamento legal para a Investigação Social durante a seleção para o ingresso no Curso de Formação, uma vez que a LC n.º 51/01 estabelece que a referida averiguação deverá ocorrer durante o citado curso.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que lhe seja assegurada a permanência no certame, concedendo-lhe a devolução do prazo para a apresentação da documentação exigida ou, alternativamente, garantindo-lhe a participação no Curso de Formação, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 15/75).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do pedido.

Numa análise perfunctória dos autos, dessume-se que a administração deixou de observar as regras constantes do Edital n.º 001/08, especialmente o item 7.1.4, onde está previsto que a confirmação das fases do concurso será veiculada em jornal de grande circulação, além da divulgação através de outros meios.

Assim, o fato da publicação referente à 5.ª fase do certame (Investigação Social) ter sido realizada apenas no Diário Oficial do Estado (fls. 20/21), prima facie, afrontou os princípios da legalidade e publicidade, posto que impediu que o impetrante tomasse conhecimento de sua convocação para a próxima etapa do concurso e providenciasse, tempestivamente, a documentação exigida, acarretando sua desclassificação.

ZIIX6fB8alPM4oEDW3xfIO6pc5g=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Em caso similar:

"DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APENAS MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL LOCAL, QUANDO O EDITAL PREVIA SUA REALIZAÇÃO, TAMBÉM, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E LEGALIDADE: OCORRÊNCIA.
I. Se, no caso concreto, constou expressamente, no item do edital de concurso público, que os candidatos aprovados e classificados seriam convocados por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação do Distrito Federal, as duas modalidades devem ser fielmente observadas pela Administração Pública, em acatamento ao princípio da publicidade. As normas insertas no Edital de concurso público, é consabido, obriga a todos os concorrentes e vincula a própria Administração Pública.
II. Insere-se no âmbito do princípio da legalidade, que deve nortear os atos administrativos, 'o respeito, quando da prática de atos individuais, aos atos genéricos que, precedentemente, a Administração haja produzido para regular seus comportamentos ulteriores' [cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in 'Curso de Direito Administrativo', 8.ª ed., São Paulo: Malheiros, 1996, p. 34], até porque subordinada ao direito por ela própria criado.
III. Recurso conhecido e desprovido, para que prevaleçam os entendimentos profligados pelos votos majoritários." (TJDFT, EIC 500032000, 2.ª Câmara Cível, Rel. Des. Wellington Medeiros, j. 22.11.2000, DJ 07.02.2001, p. 05).

Por outro lado, observo que, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa, haverá possibilidade de lesão grave e irreparável, consistente na eliminação definitiva do impetrante do processo seletivo.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), concedo a medida liminar, para assegurar ao impetrante o direito de prosseguir no certame, devolvendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias a fim de que apresente os documentos relacionados no Edital n.º 043/09 (fls. 46/47).

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012791-0
IMPETRANTE: ALBERTO SILVA DA CRUZ
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando artigo 7º, Inciso I da Lei Nº 12016, de 7 de agosto de 2009, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

ZIIX6fB8alPM4oEDW3xfIO6pc5g=

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE AGOSTO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

ZIIX6fB8alPM4oEDW3xfIO6pc5g=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/08/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.012633-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: BRUNO CESAR DOS SANTOS PINHEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Encaminhem-se o feito à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012622-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADO: J. VIEIRA GOMES E CIA LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.06.142283-7 – Execução Fiscal.

A decisão impugnada (fl.69/72), consistiu na exclusão do pólo passivo da execução dos co-executados, devidamente indicados na CDA e o levantamento da restrição judicial do veículo penhorado.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que os sócios são co-responsáveis pela dívida da empresa, pois seus nomes constam da Certidão de Dívida Ativa, competindo aos mesmos o ônus da prova, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da CDA.

Embasou sua fundamentação em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, em normas legais e em precedente desta corte.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante e no mérito o provimento do recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1lP9o=

Câmara - Única

Da análise perfunctória do caderno processual, vislumbro a existência da fumaça do bom direito, pois de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, havendo inclusive precedente no Tribunal Roraimense, da lavra do saudoso Des. Carlos Henriques:

"APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO DA EMPRESA – MATÉRIA PACIFICADA DO STJ – CÓ – RESPONSÁVEL NA CDA – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – SÓCIO PARTE LEGÍTIMA – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - MATÉRIA ATINENTE A LEI COMPLEMENTAR – NÃO APLICAÇÃO DO ART. 219 DO CPC – INTELIGÊNCIA DO ART.146, III, b, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ."(grifo nosso)

Quanto ao entendimento de que há inversão do ônus da prova quando consta da CDA o nome do sócio, está pacificado nos Tribunais Superiores e nesta Corte de Justiça.

No presente caso, o Estado corretamente propôs a Execução Fiscal contra todos os co-responsáveis constantes da CDA, e um deles foi citado, justamente o que teve o veículo penhorado.

Ressalte-se que se ocorrida a citação, e sendo o ônus da prova invertido, o sócio deveria provar que não era responsável pelo inadimplemento da obrigação, o que não ocorrendo autoriza a constrição de seus bens e/ou valores depositados.

Assim, neste caso, não há motivo para a exclusão dos co-responsáveis, tampouco a liberação do bem penhorado, pois os referidos constam da CDA, um deles foi devidamente citado e não se defendeu para efeito de comprovação de não ter realizado nenhuma irregularidade na empresa. Vejamos entendimento do STJ acerca do assunto:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE EXCUSSÃO DE BENS DO SÓCIO QUE, EM VIRTUDE DO REDIRECIONAMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, FOI EFETIVAMENTE CITADO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS. 1. Do exame dos autos, verifica-se que foi deferido pedido de redirecionamento do processo executivo fiscal em relação aos sócios da empresa executada, não efetuada, entretanto, a citação de todos eles. Contudo, no que se refere ao sócio em relação ao qual a Fazenda Estadual pleiteia a realização de leilão para alienação judicial do bem penhorado, constata-se que houve efetiva citação e posterior penhora efetivada sobre o bem indicado pelo sócio. 2. É certo que "é nula a execução (...) se o devedor não for regularmente citado" (art. 618, II, do CPC). No entanto, na hipótese, é incontroverso que houve efetiva citação de um dos sócios que figuram no pólo passivo da execução, razão pela qual a não-efetivação da citação em relação aos demais executados não impede a alienação judicial do bem nomeado à penhora pelo sócio que foi citado. Ao contrário do que foi consignado no acórdão recorrido, o disposto no art. 618, II, do CPC, não impede tal providência. 3. Ressalte-se que esse entendimento decorre da própria natureza da obrigação, ou seja, em virtude da solidariedade existente entre os sujeitos passivos do processo executivo fiscal. "Em se tratando de solidariedade passiva, os devedores respondem, cada qual pela dívida toda, tendo o credor o direito de exigir de cada credor a dívida toda ou escolher aquele sobre o qual recairá a execução" (REsp 165.219/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJ de 28.6.1999). 4. Recurso especial provido. (REsp 724.218/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 22/04/2008, DJe 19/05/2008)

Em face do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO a atribuição de efeito suspensivo, para reformar a decisão a fim de incluir os responsáveis legais da empresa na relação jurídica processual, com a conseqüente penhora dos seus bens.

Requisitem-se informações ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009.

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1IP9o=

Câmara - Única

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.09.12729-0 - BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL OLIVEIRA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;
II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;
III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.07.008897-5 - CARACARAÍ/RR
APELANTE: JOSIEL DA SILVA DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. MAURO JOSÉ CAMPELLO

E M E N T A

PENAL E PROCESSO PENAL. CONDUTA DO AGENTE TIFICADA NO ART. 157, § 1º. CARACTERIZAÇÃO DO DELITO DE ROUBO. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO. PROVA TESTEMUNHAL. AGENTES DA POLICIA. PRESUNÇÃO DE IDONEIDADE. VALIDADE. ACERVO PROBATÓRIO CAPAZ DE ENSEJAR UMA CONDENAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 0010.07.008897-5, em que são partes as acima indicadas, decide a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integre este julgado.
Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, 04 de agosto de 2009.

Des.Mauro Campello
Presidente/Relator

Des.Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1lP9o=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.08.010728-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL
APELADO: JOSÉ AURELIANO FILHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Devolvo ao recorrente, a partir da publicação desta decisão, o prazo para apresentar agravo contra a decisão às fls. 273/276.

Cumpra-se. Intime-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012725-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: V.P.DA C.
ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES MENESCAL
AGRAVADO: N.G.S.B MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA A.M.S.B.
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

V.P.C, interpôs agravo de instrumento em face de decisão antecipatória dos efeitos da tutela, proferida nos autos da Ação Revisional de Alimentos nº 010.2009.909.430-1 (PROJUDI).

A decisão objurgada deferiu parcialmente pedido de tutela antecipada realizado pelo agravante, para reduzir a pensão alimentícia a 65% do salário mínimo(R$ 302,25).

A sentença que condenou o agravante a pagar a referida pensão, o fez em 1 e ½ salário mínimo(R$ 687,50).

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que recebe apenas R$ 1.100,00 mensais, que possui uma nova família tendo mais uma filha e que só tem conseguido pagar R$ 350,00 da referida pensão e que redução feita pelo juiz em sede de antecipação de tutela foi ínfima.

Por fim, requer o efeito suspensivo para que seja concedida a antecipação da tutela nos moldes requeridos, para pagamento de apenas 15% do seu salário, isto é R$ 165,00.

No mérito, requer o provimento do recurso para manutenção da antecipação da tutela até o final do processamento da ação revisional.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

É bem verdade que o salário comprovado pelo agravante, dificilmente comportaria uma pensão de R$ 687,50,que representa mais da metade do vencimento.

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1IP9o=

Câmara - Única

Contudo, o agravado tem aceitado receber apenas R$ 350,00, isto é, R$ 337,50 a menos do que tinha direito por força de sentença judicial, forçoso concluir portanto, que a redução imposta pelo magistrado, ainda que pequena se comparada com o valor efetivamente pago, não configura lesão grave e de difícil reparação para o agravante.

Na verdade, se a tutela antecipada fosse concedida por inteiro, a lesão seria inversa, pois além dos R$ 337,50 que o agravado já vem perdendo, e que teria direito inclusive de executar, perderia mais R$137,25.

Frise-se inclusive que a tutela antecipada foi concedida sem oitiva da parte contrária, que ainda não foi citada, podendo a referida decisão ser alterada a qualquer tempo antes da sentença, se o juiz entender correto.

Assim, depois de formada a relação processual e ouvida a parte contrária, podem ocorrer modificações na decisão com mais verossimilhança.

Desta forma, no momento, entendo que deferir uma diminuição de verba alimentar, que já sofreu redução contrária a decisão judicial, mormente sem ouvir a parte contrária, revela dano inverso.

Destarte, inexistindo lesão grave e de difícil reparação, é de rigor a conversão do agravo em retido.

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da tutela antecipada e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 7ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011827- 3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALMERINDO DJALMA DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
APELADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL –– ADMINISTRATIVO - AÇÃO POPULAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO –AFASTADA A APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE REGRA ESPECÍFICA – APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – INTELIGÊNCIA DO DECRETO N. 20.910/32 – APLICAÇÃO DO PRINCÍCIO DA "ACTIO NATA" – TERMO A QUO DO PRAZO PRESCRICIONAL - MOMENTO EM QUE NASCE A PRETENSÃO - APELO NÃO CONHECIDO.
1-) A prescrição serve a uma das finalidades supremas da ordem jurídica, que é estabelecer a segurança das relações sociais.
2-) O Decreto Nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932, regula a prescrição qüinqüenal, e atinge todas as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, estabelecendo que prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.
3-) A a prescrição correrá a partir da possibilidade de se exigir em juízo o cumprimento da prestação, e esse momento surge com a violação ao direito.

ACÓRDÃO

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1IP9o=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, em concordância com o douto parecer da Procuradoria Geral de Justiça, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer do recurso em razão da prescrição processual, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008995-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HELENA DE LIMA BARROS
ADVOGADA. DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORE DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS Á EXECUÇÃO. TÍTULO JUDICIAL. INSTRUÇÃO DO FEITO SEM A NECESSÁRIA COMPROVAÇÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EXEQUENDO E DA MEMÓRIA DISCRIMINADA DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. DECRETAÇÃO DE NULIDADE EM FACE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS. EMBARGOS PROCEDENTES. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO. IMPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

- A execução de título judicial sem a certidão de trânsito em julgado e a memória de atualização da dívida, necessários à comprovação da liquidez, certeza e exigibilidade do débito, conduz à extinção do feito, nos moldes do artigo 618, inciso I, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1IP9o=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010249-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: LOJAS RENNER S/A
ADVOGADA. DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA E OUTROS
APELADO: DR. EDUARDO PAIVA
ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INDEVIDA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DOS INADIMPLENTES. COMPROVAÇÃO. REVELIA CONSTATADA. RECURSO IMPROVIDO.

1. Pacífico é o entendimento de ser cabível indenização por danos morais quando ocorre a indevida inclusão no cadastro das empresas de proteção ao crédito.
2. Não pode o réu revel discutir em apelação questão própria da contestação, na dependência de prova de sua responsabilidade.
3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 12 de agosto de 2009.

Des. **MAURO CAMPELLO** – Presidente

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES** – Julgador

Esteve presente o Dr. , Procurador de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

5KSi/62P9f7XMKB5Cq0HAO1IP9o=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/12/2008

PORTARIA/CGJ Nº. 148, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art. 5º da portaria conjunta nº 001, de 19 de agosto de 2009 (DPJ 4143, de 21 de agosto de 2009, p.24/25);

CONSIDERANDO, finalmente, o art. 8º, 'c', do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça – Resolução do Tribunal Pleno nº 005/97, alterada pela Resolução nº 022/03.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer calendário para realização de correição extraordinária, para verificação dos processos instaurados/distribuídos até 31 de dezembro de 2005, e os trabalhos desenvolvidos para alcançar a meta de nivelamento nº 02 - Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, conforme o seguinte quadro:

Serventias Judiciais	Dia/mês
1ª Vara Cível	26 e 27 de outubro
2ª Vara Cível	26 e 27 de outubro
3ª Vara Cível	29 e 30 de outubro
4ª Vara Cível	29 e 30 de outubro
5ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
6ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
7ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
8ª Vara Cível	09 a 11 de novembro
1ª Vara Criminal	16 a 18 de novembro
2ª Vara Criminal	16 a 18 de novembro
3ª Vara Criminal	16 a 18 de novembro
4ª Vara Criminal	23 a 25 de novembro
5ª Vara Criminal	23 a 25 de novembro
6ª Vara Criminal	23 a 25 de novembro
1º Juizado Especial	30 de novembro a 04 de dezembro
2º Juizado Especial	30 de novembro a 04 de dezembro
3º Juizado Especial	30 de novembro a 04 de dezembro
4º Juizado Especial	30 de novembro a 04 de dezembro
Juizado da Infância e da Juventude	09 a 11 de dezembro

ygL+letYgg3pvMTTFiwoCdDib/k=

Corregedoria

Vara da Justiça Itinerante	09 a 11 de dezembro
Turma Recursal	09 a 11 de dezembro

Comarca	Dia/mês
Comarca de Mucajaí	22 e 23 de outubro
Comarca de São Luiz do Anauá	03 e 04 de novembro
Comarca de Rorainópolis	05 e 06 de novembro
Comarca de Caracaraí	12 e 13 de novembro
Comarca de Pacaraima	19 e 20 de novembro
Comarca de Alto Alegre	26 e 27 de novembro
Comarca de Bonfim	14 de dezembro

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato à Corregedoria Nacional de Justiça, aos Juízes de Direito das Varas/Comarcas inspecionadas, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, Autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de Agosto 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º149, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pela Administração deste Poder Judiciário, pelos Magistrados e respectivas serventias judiciais, com a finalidade de alcançar a meta de nivelamento nº 02 - Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como a realização, no mês de setembro, da semana de conciliação;

Atento ao disposto no art. 5º, VIII, do Provimento CGJ nº 001/09;

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar, extraordinariamente, às serventias judiciais da Capital e das Comarcas do Interior do Estado a expedirem mandados judiciais independentemente do prazo estabelecido no inciso VIII, do art.5º, do Provimento CGJ nº 001/09, fazendo constar do mandado que se trata de META 02 ou SEMANA DE CONCILIAÇÃO.

ygL+letYgg3pvMTTFiwoCdDib/k=

Corregedoria

Art. 2.º. Na Comarca de Boa Vista, os mandados a que se refere o art. 1º deverão ser remetidos à Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto em protocolo separado dos demais mandados ordinários, bem como daqueles encaminhados para distribuição na zona de urgência (plantão diário).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.413/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Reclamação feita por Francisco Noronha sobre o Sistema PROJUDI

Despacho:

Retifique-se a autuação, inclusive no SIGA, fazendo constar do assunto o nome correto do(a) reclamante CARIME LIMA DOS SANTOS.

Cientifique-se o(a) reclamante acerca das providencias adotadas, por e-mail.

Após, arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.126/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Relatório de problemas encontrados na sala dos oficiais de justiça, no prédio anexo do Fórum Advogado Sobral Pinto

Despacho:

Ciente.

Nada a opor às alterações sugeridas às fls. 11/13, para ampliação e adequação da sala dos oficiais de justiça.

ygL+letYgg3pvMTTFiwoCdDib/k=

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria

ygL+letYgg3pvMTTFiwoCdDib/k=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 28.08.09

Procedimento Administrativo n.º **2.724/2006**
Origem: **Assessoria de Cerimonial**
Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor da servidora Bruna Stephanie de Mendonça França Lima**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 82.

2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** dos presentes autos.

3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº: **2.589/2007**
Origem: **Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração**
Assunto: **Solicitação o reembolso dos valores referentes aos vencimentos da servidora Simone Araujo Guimarães**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior relativa ao pagamento do reembolso dos valores referentes ao vencimento da servidora Simone Araujo de Guimarães, valor indicado às fls. 88v.

3. Publique-se e Certifique-se.

4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n.º **1670/2009**
Origem: **Diretoria do Fórum**
Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Antonio Nunes da Silva**

DECISÃO

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

Diretoria - Geral

1. Acolho o parecer retro.

2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 19/78.

3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.472/09**
Origem: **Seção de Patrimônio**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí - Roraima.
Motivo:	Tombar Condicionadores de ar e realizar as transferências de responsabilidade dos mesmos.
Dia:	19 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
José Antonio Vilpert	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.578/2009**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Picadão, Confiança II – Cantá; Comunidade do Lago Grande – Cantá e; Balsa do Passarão, Zona Rural de Boa Vista – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	17 a 18 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2575/2009**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR
Motivo:	Depósitos de valores referentes ao FUNDEJURR Depósito de transações penais – autos n.º 005 08 006920-5 Entregar, por determinação judicial, arma de fogo ao exército – autos 005 05 001819-0
Período:	30/07/2009 ; 10/08/2009 ; 13/08/2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Michel Wesley Lopes	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Diretoria - Geral
r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=
SICOJURR - 00004006

Diretoria - Geral

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.358/2009**
Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Mucajaí/RR	
Motivo:	Realizar serviços gerais no Prédio do Fórum	
Período:	20 de julho de 2009	
Nome do servidor		Cargo/Função
Amarildo de Brito Sombra		Auxiliar Administrativo
Amiraldo de Brito Sombra		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.554/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista, Vila São Silvestre, Vila do Taiano, Maloca do Boqueirão, Vila Sumaúma, Paredão Novo, Maloca do Raimundão, Vicinal Santa Rita, Vicinal Chaparral – Paredão Velho e Teso da Onça - RR
Motivo:	Cumprir mandados

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

Diretoria - Geral

Período:	29 e 30/07/2009, 01, 03, 05, 07, 08, 10, 11 e 13 de agosto de 2009.
Nome do servidor	Cargo/Função
Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.579/2009**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	BR 401 km 54; Cidade Santa Cecília; Sede do Município de Cantá; Vicinal IX Confiança III; Vila Feliz Pinto, Vila União, São Bento do Surrão; BR 174 km 523 Zona Rural de Boa Vista e Comunidade Indígena do Tigre – RR
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior
Período:	19 a 22 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Netanias Silvestre de Amorin	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.587/09**
Origem: **Gabinete da Presidência**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

Diretoria - Geral

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim - RR. Motivo: Acompanhar o Sr. Presidente na inauguração do prédio que atenderá o Tribunal do Júri. Dia: 13 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Fernando Marcelo Laurentino	Secretario de Gabinete
Marinaldo Viana Costa	Motorista/Cedido

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.591/09**
Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça – Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**
DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia - RR. Motivo: Cumprir diligencias Dia: 12 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

Diretoria - Geral

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.592/09**
Origem: **José Aires de Alencar/Oficial de Justiça – Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vila São Francisco no Município de Bonfim - RR. Motivo: Cumprir diligencia Dia: 13 de agosto de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.605/09**
Origem: **Comissão Permanente de Sindicância**
Assunto: **Solicita Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima - RR
Motivo:	Cumprir mandados intimações referentes às Sindicâncias nºs 034 e 035/2009.
Dia:	24 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Glenn Linhares	Assistente Judiciário/Presidente da CPS

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

Diretoria - Geral

Vasconcelos	
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.606/2009**
Origem: **CPS**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR
Motivo:	Para realização de audiências referente ás sindicâncias 034 e 035/2009
Período:	26/28 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Kleber Eduardo Rascopf	Técnico Judiciário
Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
Marley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.589/2009**
Origem: **Juizado da Infância e Juventude**
Assunto: **Solicitam o pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí-RR
Motivo:	Estudo de caso – proc. Nº 0020.08.013263-0
Período:	27 de agosto de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **30/2009**
Origem: **COPEGE**
Assunto: **Solicita Aquisição de quadro branco**

DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 85/86
2. Homologo o certame.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 25 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretoria - Geral
r0z44Bekst/j7UBceJ+rPFwCa4U=
SICOJURR - 00004006

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 28/08/2009

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2205/2008
Origem: Haline Aparecida Bezerra Barreto Bandeira
Assunto: Solicita autorização para participar, com ônus, do V CONBRASCOM – Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça.

1. Autorizo a participação da servidora, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R$ 700,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente do TJRR, Em exercício

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE	
Nº DO P.A:	**2205/2009**
ASSUNTO:	Participação da servidora Haline Aparecida B. Bandeira, com ônus no V CONBRASCOM – Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça, no período de 02 a 04/09/2009, na cidade de São Luiz/MA.
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADA:	Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.
VALOR:	R$ 700,00
Nº DO P.A:	Boa Vista, 30 de julho de 2009.
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	**033/2004**
N°DO P.A.	091/2009
ASSUNTO:	Referente ao serviço de gestão de abastecimento de veículo
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo
CONTRATADA:	TICKET SERVIÇO S/A
FUND. LEGAL:	Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93.
PRAZO:	Contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, com vencimento no dia 1º de fevereiro de 2010.
DATA:	Boa Vista, 30 de julho de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento/D.A.

bUOPIwECA9/kC/7lA0JS4UUKop8=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 27/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009012792-8
Agravante: Carpo Industria e Comercio Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Eneias dos Santos Coelho.

Juiz(íza): Robério Nus Andos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009012795-1
Agravante: Telaima Celular S/A, Agravado: Diretor da Receita Estadual do Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 01009012796-9
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Macarrão Auto Peças Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas.

00004 - 01009012797-7
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Santiago e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho.

00005 - 01009012798-5
Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: J Santiago e Cia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Maria do Rosário Alves Coelho.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01009012794-4
Apelante: Marcelo de Souza Lira, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Christiane Mafra Moratelli.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00007 - 01009012793-6
Impetrante: Elias Severino Chaves, Paciente: Josias Severino Chaves =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Departamento - Informática / Diretoria - Geral

QmB268cDEC5m9XluSr9ws4DuwV4=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000759-AM-N: 086
003996-AM-N: 246
004621-AM-N: 263
005086-AM-N: 282, 283
006237-AM-N: 263
009685-CE-N: 091
012320-CE-N: 346
017512-DF-N: 203
020235-DF-N: 203
008773-ES-N: 265
020301-GO-N: 291
003103-MT-A: 291
006465-MT-N: 088
007967-MT-N: 291
010790-MT-N: 239, 269, 284
007865-PA-N: 229
011491-PA-N: 246
012150-PA-N: 256
000469-PE-B: 216
040373-RJ-N: 087
061218-RJ-N: 087
074060-RJ-N: 213
087286-RJ-N: 239
142102-RJ-N: 156
002365-RN-N: 212
000655-RO-A: 284
000910-RO-N: 288
000020-RR-N: 268
000030-RR-N: 295
000042-RR-N: 215, 216, 292
000052-RR-N: 161
000056-RR-A: 282, 283
000058-RR-N: 270, 271, 272, 274
000060-RR-N: 270, 271, 272, 274
000072-RR-B: 360
000074-RR-B: 108, 112, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 205, 206, 207, 210, 251, 258, 367
000077-RR-A: 122
000077-RR-E: 221
000078-RR-A: 234
000078-RR-N: 252, 352
000079-RR-A: 231
000081-RR-N: 092
000084-RR-A: 092, 185
000086-RR-E: 240
000087-RR-B: 223, 231, 285, 287, 290
000087-RR-E: 355, 363
000088-RR-E: 242
000091-RR-B: 235
000094-RR-E: 228, 251
000095-RR-E: 278, 286
000098-RR-B: 226
000100-RR-B: 133
000101-RR-B: 212, 229
000105-RR-B: 212, 247, 248, 261
000107-RR-A: 268, 269, 284
000110-RR-B: 362
000110-RR-N: 212
000111-RR-B: 251
000113-RR-E: 262
000114-RR-A: 194, 355
000114-RR-B: 100, 104
000117-RR-B: 362
000118-RR-A: 084, 197, 212, 239
000118-RR-N: 106, 191, 344, 353
000120-RR-B: 402
000123-RR-B: 083
000125-RR-E: 199, 222, 224, 230, 355
000125-RR-N: 226, 257, 278, 281, 286
000126-RR-B: 223, 231
000127-RR-N: 083
000128-RR-B: 285, 290
000132-RR-B: 093, 095
000136-RR-E: 221, 224, 355
000136-RR-N: 211
000137-RR-E: 204
000138-RR-A: 349
000138-RR-E: 098, 099, 390
000138-RR-N: 292
000140-RR-N: 335, 336
000144-RR-A: 084, 234
000144-RR-B: 133
000146-RR-A: 091, 133
000147-RR-B: 145, 217, 218
000149-RR-N: 085, 200, 365
000153-RR-N: 302, 366
000155-RR-A: 212
000155-RR-B: 277, 300, 362
000155-RR-N: 246
000156-RR-N: 226, 235
000157-RR-B: 341
000158-RR-A: 090, 109
000160-RR-B: 087
000160-RR-N: 232, 236, 237
000162-RR-A: 212, 238, 300, 343
000164-RR-N: 093, 345
000165-RR-E: 268, 269
000171-RR-B: 282, 283
000172-RR-B: 166, 238, 259
000174-RR-A: 091
000175-RR-B: 222, 244, 255
000176-RR-A: 235
000177-RR-N: 237, 348
000178-RR-N: 242, 254
000182-RR-B: 234
000185-RR-A: 223, 231, 233, 349

000186-RR-B: 133
000187-RR-B: 236, 237, 239, 284
000187-RR-N: 211
000190-RR-B: 204
000190-RR-N: 334, 339, 346
000200-RR-A: 083, 084
000201-RR-A: 100, 337, 369, 389
000203-RR-N: 211, 242, 254
000205-RR-B: 107, 114, 115, 116, 117, 120, 121, 135, 136, 140, 141, 145, 148, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 162, 163, 164, 166, 167, 180, 181, 183, 184, 186, 187, 227
000206-RR-N: 083
000208-RR-A: 240
000209-RR-A: 238
000209-RR-N: 092
000210-RR-N: 171, 201, 209
000214-RR-B: 110, 111, 203, 294
000215-RR-B: 113, 118, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 158, 175
000215-RR-N: 211
000218-RR-A: 342
000223-RR-A: 236, 349, 362, 402
000223-RR-N: 215, 216, 269
000224-RR-B: 100, 191, 192, 193, 277
000225-RR-N: 250
000226-RR-B: 127, 165, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178, 179, 182, 204
000226-RR-N: 092, 094, 204, 237
000229-RR-B: 288
000231-RR-N: 083, 361
000233-RR-B: 221
000235-RR-B: 229
000236-RR-N: 023, 024
000239-RR-N: 365
000240-RR-B: 283
000242-RR-A: 212
000242-RR-N: 106
000243-RR-B: 232
000254-RR-A: 237, 358, 365
000258-RR-N: 364
000259-RR-B: 204
000260-RR-A: 367
000262-RR-N: 244, 259
000263-RR-N: 243, 244, 245, 262, 267, 273, 389
000264-RR-A: 096, 208, 242
000264-RR-B: 188, 189, 204
000264-RR-N: 085, 093, 095, 109, 199, 220, 221, 222, 224, 230, 234, 253, 255, 277, 289, 290, 355, 363, 365
000266-RR-B: 150
000269-RR-A: 241, 260, 264
000269-RR-N: 085, 220, 224, 242, 244, 284, 365, 367
000270-RR-B: 085, 199, 253, 255
000276-RR-A: 364
000276-RR-B: 249
000277-RR-B: 269
000282-RR-N: 084, 106, 224, 230, 240, 252, 363
000284-RR-N: 281
000285-RR-N: 278, 280, 286
000287-RR-B: 275, 288
000287-RR-N: 225, 343
000288-RR-A: 247, 287
000288-RR-N: 287
000299-RR-N: 238
000302-RR-N: 235
000305-RR-N: 097, 102, 103, 129
000306-RR-A: 214
000307-RR-A: 113, 118, 119, 124, 198
000315-RR-A: 089, 090
000315-RR-N: 225, 228, 251
000316-RR-N: 204
000317-RR-A: 402
000317-RR-N: 256
000318-RR-A: 402
000323-RR-A: 199, 221, 253, 255
000323-RR-N: 269
000327-RR-N: 258
000333-RR-N: 338
000342-RR-N: 289
000344-RR-N: 085
000352-RR-N: 347
000358-RR-N: 281
000376-RR-N: 293
000379-RR-N: 089, 094, 096, 098, 099, 107, 109, 110, 111, 191, 192, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 277, 294
000381-RR-N: 363
000382-RR-N: 366
000384-RR-N: 279
000385-RR-N: 098, 099, 340, 358, 390
000387-RR-N: 279
000390-RR-N: 390
000391-RR-N: 238
000394-RR-N: 204, 273
000409-RR-N: 281
000410-RR-N: 106, 108, 257, 286, 289
000420-RR-N: 094
000424-RR-N: 090, 094, 096, 097, 098, 099, 107, 109, 111, 112, 191, 192, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 225, 228, 294
000431-RR-N: 301
000441-RR-N: 202, 217, 218
000447-RR-N: 286
000449-RR-N: 217, 218
000457-RR-N: 341
000468-RR-N: 227, 355
000473-RR-N: 285, 303, 304
000474-RR-N: 271
000475-RR-N: 272, 274
000481-RR-N: 259

000493-RR-N: 246
000494-RR-N: 251
000497-RR-N: 400
000501-RR-N: 256, 269
000505-RR-N: 250, 265
000506-RR-N: 228, 251
000510-RR-N: 291
000512-RR-N: 174, 291
000514-RR-N: 285, 290
000530-RR-N: 112
000550-RR-N: 221, 253, 255
000554-RR-N: 109, 199, 220, 221, 222, 355
000555-RR-N: 091
008480-RS-N: 212
057718-RS-N: 276
060130-RS-N: 276
067193-RS-N: 276
010275-SP-N: 229
105972-SP-N: 229
196403-SP-N: 131

Cartório Distribuidor

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

001 - 001009219466-0
Indiciado: S.T.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 001009219467-8
Indiciado: R.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009219468-6
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009219469-4
Indiciado: P.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009219470-2
Indiciado: E.C.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009219472-8
Indiciado: J.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 001009219464-5
Réu: Edione de Souza Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

008 - 001009219419-9
Réu: Jose Flavio Sampaio Lopes
Distribuição por Dependência em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

009 - 001009219448-8
Réu: Emerson Souza Moura
Distribuição por Dependência em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

010 - 001009219476-9
Réu: Francisco Jose Monteiro
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009219477-7
Réu: Romualdo Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009219478-5
Réu: Maria Senhora Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009219479-3
Réu: Jacinto Sandes Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

014 - 001009219440-5
Indiciado: F.B.J.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009219441-3
Indiciado: F.B.D.Q.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

016 - 001009219439-7
Indiciado: A.A.M.M.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

017 - 001009219427-2
Indiciado: P.X.L.
Transferência Realizada em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219445-4
Indiciado: M.A.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219471-0
Indiciado: W.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 001009219465-2
Réu: Adeildo Matos Rocha
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 001009218840-7
Infrator: J.W.C.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218841-5
Infrator: M.L.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

023 - 001009208269-1
Autor: Luciano Tavares de Araújo
Réu: Mm. Juiz do 2º Jec
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Petição

024 - 001009208272-5
Autor: João Geruncio de Souza Silva
Réu: Mm. Juiz do 4º Jec
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

025 - 001009217122-1
Autor: S.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009217128-8
Autor: W.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009217174-2
Autor: Y.P.N.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009217175-9
Autor: L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009217176-7
Autor: K.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009217177-5
Autor: L.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009217178-3
Autor: K.K.P.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009217187-4
Autor: W.R.M.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009217188-2
Autor: C.G.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009217193-2
Autor: P.A.S.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009217213-8
Autor: L.V.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

036 - 001009217208-8
Autor: T.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

037 - 001009210800-9
Autor: F.P.F.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009217119-7
Autor: E.C.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009217120-5
Autor: E.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009217126-2
Autor: T.C.A.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009217202-1
Autor: L.M.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

042 - 001009210807-4
Autor: C.M.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009210808-2
Autor: I.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009217159-3
Autor: C.A.R.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

045 - 001009217190-8
Autor: P.R.V.M.D. e outros.
Réu: K.M.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009217191-6
Autor: V.D.B.S.
Réu: C.M.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009217192-4
Autor: A.G.S.A.
Réu: D.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009217194-0
Autor: M.R.C.
Réu: I.R.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009217195-7
Autor: J.H.G.S.
Réu: E.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009217198-1
Autor: J.E.A.L.
Réu: J.K.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009217199-9
Autor: P.H.L.S.
Réu: J.H.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009217200-5
Autor: L.M.P.
Réu: L.M.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009217201-3
Autor: K.V.R.L.
Réu: W.R.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217203-9
Autor: M.L.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009217204-7
Autor: G.R.S.
Réu: G.R.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009217205-4
Autor: V.C.S.N.
Réu: V.C.S.F.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009217206-2
Autor: S.S.S.S.
Réu: R.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009217207-0
Autor: T.N.A.R.
Réu: J.D.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

059 - 001009217161-9
Autor: M.G.L.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

060 - 001009208874-8
Autor: F.A.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009208877-1
Autor: R.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009208893-8
Autor: M.L.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009208895-3
Autor: L.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009208896-1
Autor: I.P.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009208909-2
Autor: V.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009217189-0
Autor: J.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

067 - 001009217124-7
Autor: Eliane França de Sousa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009217125-4
Autor: Nilson Monteiro Barboso e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009217146-0
Autor: Fernando da Silva Gomes e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009217179-1
Autor: Adauto Reinaldo da Silva Filho e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009217180-9
Autor: Ataide Felix de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009217181-7
Autor: José Idelfonso Soares de Souza Neto e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009217182-5
Autor: Weslei Caldas da Silva e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009217183-3
Autor: Nilson Monteiro Barbosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009217184-1
Autor: Edval Paulo Pereira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009217185-8
Autor: Ercílio do Nascimento Costa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009217186-6
Autor: Juberlita Mota de Souza e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009217196-5
Autor: C.F.A.
Réu: I.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

079 - 001009210809-0
Autor: A.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009210810-8
Autor: F.J.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009210811-6
Autor: A.D.C.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009217163-5
Autor: A.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

083 - 001002024719-2
Inventariante: Iésus Fernando Morais Queiroz e outros.
Inventariado: Espólio de Vicente Pinto de Queiroz
Despacho: Intime-se o inventariante a manifestar-se acerca de fls. 273 e seguintes, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como a promover o regular andamento do feito. Boa Vista/RR, 20/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

084 - 001002028954-1
Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.
Inventariado: Espolio de Raimundo de Castro Barros
PUBLICAÇÃO:
Despacho: A inventariante, através de seu causídico, cumpra o despacho de fls. 278 em 05 (cinco) dias, bem como informe seu novo endereço diante da certidão de fls. 279 v e inclua os novos bens inçados às fls. 255, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 20/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

Execução

085 - 001002047218-8
Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros.
Executado: Maria Margarida Bezerra
PUBLICAÇÃO:
Despacho: Tendo em vista a razoabilidade da duração do processo e o Programa Meta 02 do CNJ, torno sem efeito o despacho de fls. 542. O credor indique bens penhoráveis em 05 dias. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

Invest.patern / Alimentos

086 - 001003072339-8
Requerente: T.H.S.C.
Requerido: R.P.F.S.
Despacho: - O feito necessita de solução breve.- Ao que parece a prova pericial (DNA) nao se concretizará. Assim, às determino às partes que, em 05 (cinco) dias, informem o rol de testemunhas a ouvir. - Designo o dia 23/09/2009 às 10:45h para audiência de conciliação e instrução. - Intime-se por DPJ. Boa Vista 27 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria Ligia Pinheiro Nogueira

087 - 001004085236-9
Requerente: Y.R.L.G.
Requerido: M.A.B.
Despacho: - Torno sem efeito o despacho de fls. 187. - Face à delonga do processo, determino que as partes, em 05 (cinco) dias, ofereçam o rol de testemunhas para oitiva. - Designo o dia 17/09/2009 às 10:45h para audiência de instrução. - Intime-se por DPJ. Boa Vista 27 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzales Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

Revisional de Alimentos

088 - 001005114654-5
Requerente: R.R.S.F.
Requerido: R.R.R.F.
Despacho: - O requerente possui advogado particular. - Intimem-se todos os atores processuais para comparecimento a audiência no dia 14/09/2009 às 11:05h, com vistas a solução do feito. (Meta 2 CNJ). - A ausência do requeretne importará em arquivamento do feito. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Iara Maria Bahis

2ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

089 - 001006147069-5
Autor: Maria da Conceição Costa e Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

090 - 001007152909-2
Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Autue-se o feito perante esta vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Ação Popular

091 - 001001003642-3
Autor: Samuel Alverne Lima de Vasconcelos
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 399, observando-se o endereço do Comando da PM/RR, a teor da certidão de fl. 399, verso; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, Ronildo Raulino da Silva, Samuel Alverene Lima de Vasconcelos

092 - 001001003695-1
Autor: Maria Alves da Silva
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos, colocando na frente a deste Juízo etiquetando os volumes que não possuem identificação; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se. IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciano Alves de Queiroz, Samuel Weber Braz, Severino do Ramo Benício

Anulatória Ato Jurídico

093 - 001002046118-1
Autor: Maria do Nascimento da Silva
Réu: Mmc Behnck e outros.
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para, a teor da petição de fl. 266, remeter os autos à DPE, a teor da petição acostada à fl. 252; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

094 - 001007155713-5
Autor: Janarí Grangeiro Rodrigues
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao cartório para expedir certidão da dívida ativa quanto as custas processuais; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

Cautelar Inominada

095 - 001003073662-2
Requerente: Maria do Nascimento da Silva
Requerido: Mmc Behnck

Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fl. 231; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin

096 - 001006130607-1
Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 110/111, tendo em vista que deve seguir o rito da execução de honorários; II. Retornem os autos ao arquivo, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

097 - 001008192686-6
Requerente: Roberto Fernandes da Silva
Requerido: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Ao cartório para certificar se o réu Estado de Roraima apresentou contestação tempestivamente; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael de Lima Ferreira

Declaratória

098 - 001007158339-6
Autor: Luismar Silva Araujo
Réu: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

099 - 001007158349-5
Autor: Jonas Rodrigues da Silva
Réu: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

Desapropriação

100 - 001006129360-0
Expropriante: Luciano Peixoto de Souza e outros.
Expropriado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 291/292, tendo em vista que a execução contra a Fazenda Pública deve ser instruída em autos apartados, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC; II. Recolhidas as custas ou extraídas as certidões, se e conforme for o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mário José Rodrigues de Moura

Embarg. Exec. Fiscal

101 - 001009214781-7
Autor: Cimentão Material de Construção Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

102 - 001009214242-0
Autor: Cimentão Material de Construção Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca da contestação apresentada; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

103 - 001009214350-1
Autor: Troféu de Ouro Fer. Baz. e Des. Com. Mat. Const. Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifeste-se o embargante, em querendo, acerca da impugnação aos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

104 - 001009215574-5
Autor: Lucio Every da Silva Ferreira
Réu: Município de Boa Vista
Despacho: I. Recebo os embargos; II. Suspenda-se o feito principal; III. Intime-se o embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Ao cartório para autuar o feito como Embargos do Devedor; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Antônio O.f.cid

105 - 001009218489-3
Autor: a Fundação de Educ Tur Esporte e Cultura de Bv - Fetec
Réu: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Despacho: I. Intime-se o Embargante para emendar na inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, comprovando a representação do nobre causídico; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos de Terceiros

106 - 001008186677-3
Embargante: o Municipio de Boa Vista
Embargado: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda e outros.
Despacho: I. Ao cartório para certificar se houve manifestação do embargo citado às fls. 437; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Fábio Martins da Silva, Sabrina Amaro Tricot, Valter Mariano de Moura

Embargos Devedor

107 - 001004097803-2
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda
Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo procedentes os embargos, resolvendo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, e, em conseqüência, julgo extinta a execução principal. Custas e honorários pelo Embargado. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Junte-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado da sentença, extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

108 - 001009208169-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Marcia Nogueira da Silva
Despacho: I. Defiro a emenda inicial após a contestação em observância aos princípios da economia, da efetividade e da instrumentalidade do processo, conforme jurisprudência do STJ (REsp 674.215/RJ); II. Ao Embargante para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação; III. Int. BOA VISTA-RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução

109 - 001004078586-6
Exeqüente: Ap Engenharia e Comércio Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Com razão a certidão de fl. 136, torno sem efeito o despacho de fl. 132; II. Ao executado para, em cinco dias, regularizar a omissão de sua firma no petitório de fls. 126/130, bem como se manifestar acerca do pedido de fls. 133/134; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

110 - 001006130310-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ivan Braga Catanhede
Despacho: I. Defiro o pedido, conforme os termos do despacho de fls. 65; II. Ao cartório para solicitar ao Banco do Brasil confirmação do levantamento dos valores bloqueados conforme requerido à fl. 86; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

111 - 001006130647-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Hipérion de Oliveira da Silva
Despacho: I. Defiro o pedido, oficie-se ao Banco do Brasil para que confirme o recebimento dos valores contidos no ofício de fl. 74; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001008186530-4
Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Executado: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

113 - 001001003023-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a restrição de fls. 138 e 140; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 001001003028-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Alírio Rodrigues
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 45; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 001001003046-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Orceles Pereira Rodrigues
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado à fl. 46; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 001001003212-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J o Barbosa
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 46; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 001001003226-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Vilson Paulo Mulinari
Despacho: I. Indefiro o pedido, haja vista que o executado se encontra ciente da existência da ação contra si, conforme fls. 40/42; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

118 - 001001003328-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. ; III. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001001003350-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. ; III. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

120 - 001001003384-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Homero Sapará de Souza Cruz
Despacho: I. Indefiro em parte o pedido de fls. 38, posto que os honorários serão fixados na sentença, conforme for o caso; II. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

121 - 001001003578-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Ferreira de Souza e outros.
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do titulo, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

122 - 001001003621-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros.
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 269; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando o que pretende em relação aos valores e bens constritos, conforme fls. 94, 95, 96, 106, 112 e 145/170; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Roberto Guedes Amorim

123 - 001001003745-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Grupo Kimak Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 228; II. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

124 - 001001003981-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. ; III. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001001019161-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Claudionor de Souza
Despacho: I. Tendo em vista a manifestação a parte exequente à fl. 103; II. Após o trânsito em julgado da sentença arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

126 - 001001019197-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Antonio Edmilson de Souza
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em conseqüência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001001019319-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira
Despacho: I. Certifico que nesta data prestei as informações solicitadas por intermédio do ofício/GAB nº 1234/2009; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

128 - 001001019416-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 82; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001001019471-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ejs Carvalho e outros.
Despacho: I. Aguarde-se a resposta do ofício encaminhado à 8ª Vara Cível; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

130 - 001001019614-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda
Despacho: I. Renove-se o mandado de fls. 161, para o seu devido cumprimento; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 001001019764-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da Hipoteca existente, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóvel (fl, 46); II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da penhora existente na 4ª Vara Cível, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóvel (fl. 106); II. Int. Boa Vista, RR 17/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

132 - 001002031371-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de flS. 139; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a não intimação do Réu, para ciência da penhora; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 001002043184-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Peixoto e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a pessoa física foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Venham, então, os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Tendo em vista que a pessoa física foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Venham, então, os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

134 - 001002043256-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 133; II. Solicitem-se informações acerca do Agravo; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 001002046066-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Valdenor Lopes Ferreira e outros.
Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido e o valor, tendo em vista que os honorários serão fixados na sentença, conforme o caso; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 001002046176-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra
Despacho: I. Defiro o bloqueio solicitado, observando o CPF informado à fl. 36; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

137 - 001004076242-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jr Peixoto e outros.
Despacho: I. Tendo em vista que a pessoa física foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Venham, então, os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Tendo em vista que a pessoa física foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Venham, então, os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

138 - 001004093257-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jose Leao Mariano e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

139 - 001005100056-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Renilde de Souza Lima e outros.
Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido à fl. 74; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

140 - 001005100738-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Mariano dos Santos
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Desbloqueiem-se as contas da viúva do Executado. Em sendo necessário, expeça-se ofício à instituição bancária com essa finalidade. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

141 - 001005100884-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Noemia de Souza Mota
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 28/29; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

142 - 001005101560-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Humberto da Silva Ferreira e outros.
Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o cumprimento da sentença tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requeridos nos termos do art. 23 da lei 8/906/94; II. Portanto, torno nulo o despacho de fl. 81 e os demais atos realizados com fulcro no mesmo; III. Ressalte-se que, com o fito de se evitar inversão tumultuária da ordem processual, a execução de honorários deve ser autuada em apartado; IV. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

143 - 001005101807-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Cic Construção Indústria e Comércio Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista o registro de fls. 101v, indefiro o pedido de fl. 109; II. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 001005104008-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brito e Brito Ltda e outros.
Despacho: I. Comunique o cartório, ao Egrégio Tribunal de Justiça a reconsideração da decisão agravada, conforme fl. 133; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 001005107729-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abel Camuca Neto
Despacho: I. Defiro tão somente o item "a"; II. Apensem-se aos autos de nº 05.100479-3, 07.157528-5; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o exequente; V. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Marco Antônio Salviato

Fernandes Neves

146 - 001005112015-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jose Rosommar Leão Lima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 81, tendo em vista que a parte já foi citada por edital, conforme fls. 34; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

147 - 001005112026-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 001005115111-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Almiro Ferreira do Carmo
Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

149 - 001005115224-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

150 - 001005117343-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Delta Norte Empreendimentos Ltda e outros.
Despacho: I. A medida preceituada pelo art. 184-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fl. 86; III. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; IV. Expeça-se Termo de Compromisso; V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; VI. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

151 - 001005118838-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Amilcar Wottrich
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 001005119066-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Samara Rosane Sobral Guedes
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 12/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

153 - 001005119261-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Amadeu Cláudio Damasceno
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Desbloqueiem-se as contas da viúva do Executado. Em sendo necessário, expeça-se ofício à instituição bancária com essa finalidade. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

154 - 001005119671-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ademar Gedoz
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 20; II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como curador especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Tornem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

155 - 001005120496-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Maria Macedo Ramos
Final da Decisão: (...): Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da Parte Executada, impõe-se nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação por edital, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Publique-se e intime-se. . Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

156 - 001005122167-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Maria Rodrigues de Pontes
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 71; II. Autue-se em apartado, via distribuidor, a petição de fl. 44/51, tendo em vista serem embargos á execução; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Danielle Souza de Farias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

157 - 001005122414-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Silva de Araujo
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

158 - 001006127461-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Oficie-se à 8ª Vara Cível solicitando informações a respeito dos autos de nº 010.05.117346-5, em especial acerca do despacho e petição iniciais; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

159 - 001006127533-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Clair Piltz
Despacho: I. Certifique-se o Cartório de houve interposição de embargos; II. Após, venham os autos conclusos para despacho; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

160 - 001006128521-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Adail Duarte Maduro
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 15 v, junte-se aos autos a certidão de óbito do executado; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

161 - 001006128642-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maisa da Costa Silva
Despacho: I. Libere-se a penhora de fl. 33, tendo em vista que o valor é ínfimo diante da dívida; II. Defiro a suspensão pelo período de um ano (ar. 40, §2º, da LEF); III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

162 - 001006128981-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Leonor de Melo Silva
Despacho: I. Ao cartório Distribuidor para retificar o nome da parte Executada, que consta Maria Leonor de Melo Silva para Maria Leonor Gomes de Melo; II. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Após, manifeste-se a parte Exequente; IV. Int. Boa Vista, RR 21/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

163 - 001006129198-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luiza Pinho de Oliveira e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

164 - 001006129358-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Iate Clube de Boa Vista
Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 24, tendo em vista que o executado encontra-se devidamente citado (fl. 09/09-v); II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

165 - 001006130175-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Brito e Brito Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando sua pretensão em relação aos bens contritados às fls. 21, 24, 25, 26 e 27; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

166 - 001006130523-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marcelo Vieira de Carvalho
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Beatriz Oruê Arza

167 - 001006130768-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Rosa Peres da Silva
Final da Decisão: (...): Diante do exposto, por entender que não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal da Parte Executada, impõe-se nessa hipótese, a decretação da nulidade da citação por edital, tornando nulos, também, os atos praticados com fulcro na mesma. Publique-se e intime-se. . Boa Vista-RR, 20 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

168 - 001006132753-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Casarão Moveis e Ambiente Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro a suspensão do período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se o Exeqüente; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

169 - 001006132771-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias informando o paradeiro dos executados, Lima Materiais de Construções LTDA e Telma Karoline Garcia de Lima; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação da parte Executada Francisco Luiz de Lima, observando o endereço fornecido à fl. 61; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

170 - 001006133467-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Laudenor de Souza
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 52, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º, da Lei 6/830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

171 - 001006136555-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 14/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas

172 - 001006138552-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dejari Gambarelli
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 20/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

173 - 001006138560-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Luis Seminário Zapata e outros.
Despacho: I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 76/77 tem como objeto honorários advocatícios, os quais devem ser requerido nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94; II. Dessa forma, indefiro o pedido uma vez que a execução de honorários deverá ser autuada em apartado, dessa forma, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

174 - 001006141965-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Despacho: I. Ao cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fl. 48; III. Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Vanessa Alves Freitas

175 - 001006142510-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca da prescrição intercorrente em relação à Pessoa Jurídica; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 001006149966-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: P R da Silva & Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 50; II. Após, remetam-se os autos para a 8ª Vara Cível, via Distribuidor; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

177 - 001006151094-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Despacho: I. Ao cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fl. 41; III. Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

178 - 001007152831-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: David Roberto Froes Dutra
Despacho: I. Considerando o pedido de fl. 44, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 001007155221-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros.
Despacho: I. Ao cartório para desapensar os presentes; II. Defiro o pedido de fl. 45; III. Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; IV. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

180 - 001007157528-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Abel Camurça Neto
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do titulo, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

181 - 001007157634-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antônio Sesa de Matos
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

182 - 001007157898-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Pr da Silva e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Oficie-se à 8ª Vara Cível solicitando informações a respeito dos autos de nº 010.05.117346-5, em especial acerca do despacho e petição iniciais; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

183 - 001007158284-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Hermogenes
Despacho: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

184 - 001007158614-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Hercio Mario da Silva Gutierrez
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

185 - 001007159448-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lucio Every da Silva Ferreira
Despacho: I. Aguarde-se o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

186 - 001007159606-7
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: J. A. Tosin
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens conscritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema Bancenjud valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

187 - 001007160089-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joaquim da Silva
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

188 - 001007161802-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jose Leao Mariano e outros.
Despacho: I. Citem-se os Executados por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

189 - 001007166296-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: R Vale da Silva Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidão de fl. 14 v; II. Int. Boa Vista, RR 18/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Fiscal

190 - 001009215138-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Mercantil Nova Era Ltda e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a instituição do processo eletrônico (Projudi), indefiro a petição inicial, devendo o exequente observar o rito do processo eletrônico; II. Dê-se baixa da distribuição; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

191 - 001004098137-4
Autor: Terezinha Soares de Lima
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para que a Escrivania junte aos autos CD com a audiência de fl. 208; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

192 - 001005108463-9
Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC, observando-se que o autor beneficiário da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

193 - 001005122032-4
Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados às fls. 106/365, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

194 - 001006133033-7
Autor: Nadson Carlos Candido Dias de Oliveira e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao cartório para solicitar cópia do procedimento criminal mencionado na certidão de fl. 273, o qual deve ser anexado aos autos, posto que servirá de prova para ambos processos conexos; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Francisco das Chagas Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

195 - 001006134553-3
Autor: Jonata de Queiroz Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2009 às 10:30 horas. ausência testemunha.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

196 - 001006136706-5
Autor: Maria Celia Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Audiência REDESIGNADA para o dia 08/09/2009 às 09:00 horas. ausência testemunha.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

197 - 001006142932-9
Autor: Cleubervan Alves Ribeiro e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 09:00 horas. ..
Advogados: Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

198 - 001006148419-1
Autor: Celsa Dias
Réu: o Estado de Roraima

PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

199 - 001007171323-3
Autor: Jamylly da Silva Rego e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca do pedido de fl. 894; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

200 - 001007173232-4
Autor: Arly Sobrinho Azevedo
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 149; II. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

201 - 001008192680-9
Autor: Eleno Ferreira
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao requerido para, em cinco dias, manifestar-se acerca da não localização das testemunhas conforme certificado às fls. 97 e 103, sob pena de reputar a desistência das mesmas; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

202 - 001008194676-5
Autor: Alexsandra Sanches Gaskin
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao autor para, em cinco dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 130v.; II. Int. Boa Vista, RR 13/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes

Ordinária

203 - 001004089380-1
Requerente: Estenge Escritório Técnico de Engenharia Ltda
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Aguarde-se em arquivo provisório o julgamento do agravo de instrumento interposto; III. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carolina Pieroni, William de Araújo Falcomer dos Santos

204 - 001004096775-3
Requerente: Telemar Norte Leste S/a e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para que a Escrivania junte aos autos CD com a audiência Fe fl. 716; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 21/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Tadano, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

205 - 001006131218-6
Requerente: Helena da Silva Santos
Requerido: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

206 - 001006131473-7
Requerente: Rosinere Barreto e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

207 - 001006132281-3
Requerente: Augusto Cardoso dos Santos
Requerido: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

208 - 001006132601-2
Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 97/98, tendo em vista que deve seguir o rito da execução de honorários; II. Int. Boa Vista, RR 24/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

209 - 001006142567-3
Requerente: Ismael Pires Gonçalves
Requerido: o Estado de Roraima
PUBLICAÇÃO: .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

210 - 001008190940-9
Requerente: Rarison Mendes Sobral
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Suspenda-se a presente ação cível, por 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 110 do CPC; II. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Cancelamento em Documento

211 - 001002027952-6
Autor: Maria Leonilda Charlete Pereira e outros.
Réu: João Pegoraro dos Santos
Despacho: Junte-se cópia do despacho proferido no apenso. Intime-se as partes do retorno dos autos, e para o pagamento das correspondentes custas, a serem apuradas. BV, 08/06/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Ato Ordinatório: Intimação das partes do retorno dos autos e para o pagamento das correspondentes custas.
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, José João Pereira dos Santos, José Milton Freitas

Falência Empresarial

212 - 001009218970-2
Autor: Super Gelo Industria e Com. Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Intimação dos credores para manifestarem-se requerendo o que lhes ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 104, LF).
Advogados: Antônio Fernando Alves Pinto, Artemilce Nogueira Montezuma, Carmen Maria Caffi, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Sivirino Pauli

Imissão Na Posse

213 - 001005116364-9
Autor: Luiz Claúdio Santos Estrella
Réu: Fulano de Tal
Final da Decisão:"Diante do exposto, entendendo ser este juízo 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido.Considerando que se trata do processo incluído na relação de processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art.120, CPC, dando o cartório cumprimento ao despacho de fls. 330/331, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 27/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

214 - 001009214830-2
Autor: Aurivan do Nascimento
Réu: Luiz Claúdio Santos Estrella

Final do Despacho:"Destarte, determino seja dada baixa no indevido tombamento do feito, consertada a capa e mantidos os autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO em apenso aos correspondentes autos principais, (sem qualquer tombamento, por não se tratar de ação a ser apreciada), excluindo-se o feito da relação de processos da "Meta 2 - CNJ".Cumpra-se imediatamente.Boa Vista/RR, 26/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito.
Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Outras. Med. Provisionais

215 - 001005100451-2
Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Final da Decisão:"Diante do exposto, entendendo ser este juízo 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido.Considerando que se trata do processo incluído na relação de processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, remetido a esta 3ª Vara Cível às vésperas do vencimento do prazo para seu julgamento, conforme "Meta 2" do CNJ, mantenha-se os autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, cumprindo-se o despacho de fls. 199, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 26/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Usucapião

216 - 001004096110-3
Autor: Elzaídes Alves dos Reis
Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.
FINAL DE DECISÃO"Diante do exposto, entendendo ser este juízo 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido.Considerando que se trata do processo incluído na relação de processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, remetido a esta 3ª Vara Cível às vésperas do vencimento do prazo para seu julgamento, conforme "Meta 2" do CNJ, mantenha-se os autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, citando-se os confinantes, como já determinando às fls. 196, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 26/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

Usucapião

217 - 001005112300-7
Autor: Ana Lúcia da Silva
Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.
Final da Decisão:"Diante do exposto, entendendo ser este juízo 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido.Considerando que se trata do processo incluído na relação de processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art.120, CPC, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 27/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

218 - 001005112701-6
Autor: Eunice Santos Gomes
Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.
Final da Decisão:"Diante do exposto, entendendo ser este juízo 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido.Considerando que se trata do processo incluído na relação de processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art.120, CPC, aguardando-se o cumprimento do despacho de fls. 218, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 27/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

219 - 001005114039-9
Autor: Maria das Dores de Jesus e outros.
Réu: Abel Camurça Neto
Final da Decisão:"Diante do exposto, entendendo ser este juízo 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido.Considerando que se trata do processo incluído na relação de processos "Meta 2 - CNJ", por anterior a 31/12/2005, mantenha-se autos no Cartório, em tramitação prioritária, que considero medida em caráter de urgência, para os fins do disposto no art.120, CPC, dando o cartório cumprimento ao despacho de fls. 159, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação.Intime-se.Cumpra-se."Boa Vista/RR, 27/08/2009.Jefferson Fernandes da Silva.Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

220 - 001001005693-4
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros.
Decisão: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra-razões; III- Após, conclusos. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes

Ação de Cobrança

221 - 001005100696-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Claudio Cesar Rodrigues Sousa
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 001005124572-7
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Nadja Simone Alves Nascimento
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 21.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício

Arresto/sequestro

223 - 001005103029-3
Autor: Oscar Maggi
Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.
Despacho: Designe-se data para a audiência de conciliação. Int.Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 13/10/2009 às 10:00 horas.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Cautelar Inominada

224 - 001004094645-0
Requerente: Kotinski & Cia Ltda

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda
Despacho: I- O arresto já foi convertido em penhora (fls. 168), devendo eventuais questões ser resolvidas no respectivo feito executivo; II- Cumpridas as formalidades de estilo, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

Consignação em Pagamento

225 - 001005118786-1
Consignante: Paulo Roberto de Oliveira Violi
Consignado: Bernardo da Rocha Santos
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Declaratória

226 - 001004097667-1
Autor: Junior Cesar Medeiros de Matos
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Despacho: Designo a data de 16/09/09, às 15:00h, para a realização da audiência de conciliação(art. 125, IV do CPC). Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Embargos Devedor

227 - 001006130248-4
Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves
Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes
Despacho: Expeça-se alvará de liberação referente aos honorários da perita Débora Tiemi Osako Bueno. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução

228 - 001001005484-8
Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a
Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

229 - 001004078237-6
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Milton Bertato
Ato Ordinatório: Ao requerido. Manifestar-se sobre a penhora no prazo de 10 dias. Port. 02/99.
Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinícius Pereira Serra, Rubens Prigenzi, Sivirino Pauli

230 - 001004085620-4
Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda
Executado: Engecenter Engenharia Ltda
Despacho: I- Não observando a ordem legal, indefiro a pretendida substituição (CPC, art. 655); II- Promova-se a avaliação dos bens penhorados; III- Atualize-se o débito. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Valter Mariano de Moura

231 - 001004093239-3
Exeqüente: Oscar Maggi
Executado: Maia's Agricola Ltda e outros.
Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

232 - 001005106002-7
Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv
Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Nestor Marcelino, Rommel Luiz Paracat Lucena

233 - 001005114818-6
Exeqüente: Oscar Maggi
Executado: Maia's Agricola Ltda
Despacho: I- Incumbe ao oficial de justiça o cumprimento das ordem judiciais. Encaminhem-se cópias dos documentos de fls. 58/62, e do presente despacho, à CGJ/RR; II- Expeça-se novo mandado, a ser cumprido pelo referido meirinho. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Execução de Sentença

234 - 001002038419-3
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Babão Auto Posto Ltda
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, conclusos. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Indenização

235 - 001002052726-2
Autor: João Siebeter Pereira da Costa
Réu: Aldo Dantas Sales e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, João Felix de Santana Neto, João Siebeter P. da Costa, Rogério de Freitas Bargara

236 - 001003075399-9
Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior
Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.
Despacho: Designo a data de 16/09/09, às 15:30h, para a realização da audiência de conciliação(art. 125, IV do CPC).Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

237 - 001004091015-9
Autor: Ridalvo Alves de Araújo
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
Despacho: I- Designo a data de 15/09/2009, às 15:30h, para a realização da audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC). Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

238 - 001004092721-1
Autor: Joao Souza Damasceno
Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros.
Despacho: Designo a data de 15/09/09, às 16:00h, para a realização da audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC). Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Gleydson Alves Pontes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

239 - 001004094837-3
Autor: Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda
Réu: Banco Sudameris Brasil S.a.
Despacho: Designo a data de 15/09/09, às 15:00h, para a realização da audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC). Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 15/09/2009 às 15:00 horas.
Advogados: Gabriela Maria Hilu da Rocha Pinto, Geraldo João da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva

Ordinária

240 - 001005114369-0
Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana
Requerido: Alexandre Moreira
Despacho: Designo a data de 16/09/09, às 14:30h, para a realização da audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC). Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecem à audiência designada para o dia 16/09/2009, às 14:30h.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Valter Mariano de Moura

Reinteg. Posse de Veículo

241 - 001007177579-4
Requerente: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/a
Requerido: Pedro Lima Santana
Despacho: Expeça-se carta precatória (fls. 68/69).Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

5ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Arresto/sequestro

242 - 001006135369-3
Autor: Almiro Jose Mello Padilha
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 883, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Busca e Apreensão

243 - 001007162908-2
Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Romulo Bezerra da Costa
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

244 - 001006146300-5
Requerente: Raimunda Lima da Silva
Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 301, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

245 - 001007168567-0
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Luciana Wanderley de Mendonça
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 100V, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

246 - 001007158002-0
Embargante: Levi de Jesus Moura
Embargado: Jader Linhares e outros.
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 160v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Paulino Furtado Sobrinho, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Execução

247 - 001003075554-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Celia Maria Rabelo
REPUBLICAÇÃO -
Despacho: Defiro o pedido de fl.140. Dê-se vista como requerido. Boa Vista/ RR 21/08/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro

248 - 001003075561-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Ricardo Souto Maior Nogueira
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 211, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

249 - 001008180908-8
Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Executado: Paulo Sergio Oliveira Ribeiro
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 90, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Suellen Peres Leitão

250 - 001008182077-0
Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Banco Fiat S/a
Intimação da parte exequente para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 113/115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

251 - 001005112151-4
Exeqüente: Ingrati Calaça
Executado: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
Intimação da parte autora para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

252 - 001005116681-6
Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda
Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio aos Servidores Públic
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 117, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Valter Mariano de Moura

253 - 001006132372-0
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Jose Henrique Barbosa Reis
Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 114, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Monitória

254 - 001006146650-3
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Francilandy F dos Santos
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Ordinária

255 - 001005102417-1
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 129, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Reintegração de Posse

256 - 001007179850-7
Autor: Romeu Alcides Debus
Réu: José Torres Sobrera Sobrinho
REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 24/09/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Fernando César Costa Xavier, José Edgar Henrique da Silva Moura, Vanessa Barbosa Guimarães

6ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Agravo

257 - 001009214506-8
Autor: Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda
Réu: Edson Prola

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 181; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

Anulatória

258 - 001007160616-3
Autor: Cislandy Maria Gomes
Réu: Urban do Brasil Aropecuária
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

259 - 001007171975-0
Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza
Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Vivo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca/apreensão Dec.911

260 - 001006140163-3
Autor: Consorcio Nacional Suzuki
Réu: Frank Natanael de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de Aviso de Recebimento. Comarca de Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

261 - 001006147398-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Relojoaria Oficina Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 159. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

262 - 001007164428-9
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Hugo Ferreira Evangelista
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 129. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

263 - 001007178540-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Renato Gomes do Nascimento
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

264 - 001008181844-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Lucas Emanoel Soares
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 41-42. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

265 - 001008186868-8
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Reginaldo Cruz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Consignação em Pagamento

266 - 001008188265-5
Consignante: Angela Natália Saraiva da Silva
Consignado: Ramos e Vasconcelos Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Depósito

267 - 001007174519-3
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Rones Terminelis da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pela devolução do mandado de fls. 103. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda- Juiz de Direito
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Despejo Falta Pagamento

268 - 001006129639-7
Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê
Requerido: Urias Pereira da Costa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes

Embargos Devedor

269 - 001007166910-4
Embargante: Doriedson de Lima-me
Embargado: Banco Sudameris S/a
Ato Ordinatório:"INTIME-SE a parte autora para receber documentos desentranhados dos presentes autos, em Cartório. Boa Vista/RR, em 27 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

Execução

270 - 001006128617-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Nazaré Oliveira Alves
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

271 - 001006135407-1
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria da Paz Conceição dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

272 - 001006136415-3
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Paulo Cezar Pereira Dias
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 93. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

273 - 001006138606-5
Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar
Executado: Banco Fiat S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir intimação editalícia, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

274 - 001007155211-0
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Valdeci Maria da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 56. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

275 - 001007173319-9
Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos
Executado: Dilson Lago dos Santos
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 93. Aguarde-se pela manifestação da parte Exequente sobre cálculos de fls. 89. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

276 - 001007179315-1
Exeqüente: Coopershoes - Coop de Calçados e Comp Joanetense Ltda
Executado: M M do Carmo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro os pedidos de fls. 77/78, em razão de não haver nhos autos pedido de habilitação. Aguarde-se resposta de fls. 80. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alini Noal, Charles Torres Zanchet, Michelle Saloio Silva

Execução de Honorários

277 - 001004092063-8
Exequente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Rodolfo Franco Fraulob
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o retorno do Embargo nº 010 07 161526-3, que se encontra em recurso no TJ/RR. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

278 - 001007161910-9
Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
Executado: Ottomar de Souza Pinto e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

279 - 001009212754-6
Exequente: Jaqueline Magri dos Santos
Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Habilitação de Parte

280 - 001008190105-9
Requerente: Emerson Luis Delgado Gomes
Requerido: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 62 e 65. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

Indenização

281 - 001006129016-8
Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima
Réu: Tv Boa Vista e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

282 - 001006136806-3
Autor: Raimunda Leileane de Sousa Sousa
Réu: Companhia Energetica de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag

283 - 001006136813-9
Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.
Réu: Companhia Energética de Roraima S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se cumprimento do mandado de fls. 181. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Silvana Borghi Gandur Pigari

284 - 001006148362-3
Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao
Réu: Banco Real - Abn Amro Bank
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pela devolução do mandado de fls. 158. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Walter Gustavo da Silva Lemos

285 - 001007173574-9
Autor: Caio Rubens Severiano da Silva
Réu: Editora Folha de Boa Vista
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo, em relação a manifestaçao da parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

286 - 001007174177-0
Autor: Edsom Prola
Réu: Tv Caburai Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o cartório se há manifestação da parte Requerida. Após cumpra-se com o despacho de fls. 182. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

287 - 001008180876-7
Autor: Maria das Graças Lima Terossi
Réu: Banco Itaú S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Monitória

288 - 001008187033-8
Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Im de Souza
Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DJE, a intimação da(s) parte(s) Requerente para, em 48 (quarenta e oito) horas dar andamento ao feito sob pena de extinção. Do que para constar, lavro este termo. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2009. (a) Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.
Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho

Ordinária

289 - 001006135170-5
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Indefiro, por hora, a petição de fls. 176/178, em razão de não haver, ainda, a confirmação da penhora. Aguarde-se confirmação. Após, intime-se a parte executada. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

290 - 001006148097-5
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente/Requerida sobre fls. 278. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

291 - 001008181774-3
Requerente: José Mário Schreiner
Requerido: Amaggi Exportação e Importação Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização da audiência designada (fls. 384). Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fabricio Silva Freitas, José Antonio Tadeu Guilhen, Marcelo Tadeu Fraga, Rogério Ferreira de Carvalho

7ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Ordinária

292 - 001005112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.
Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.
DESPACHO. 1. Decreto a revelia dos possíveis herdeiros de José Edson da Silva. 2. Oficie-se da forma requerida à fl. 128. 3. Especifique as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

8ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Indenização

293 - 001004094428-1
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: Requisite-se a imediata devolução dos mandados, devidamente cumpridos. Sob pena de busca e apreensão. Boa Vista, RR, 26/08/2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): João Barroso de Souza

294 - 001005116394-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório
Ante ao exposto, julgo procedente o pedido do requerente, condenando o requerido a ressarcir ao erário o valor proveniente do dano, na importância de R$1.051,69 (mil e cinqüenta e um reais e sessenta e nova centavos), conforme planilha de atualização de cálculo (fl. 137). Destarte, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido, honorários de que fixo em 10 % (dez por cento), sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C Boa Vista, 27 de agosto de 2009. CÉSAR HENRIQUE ALVES - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

295 - 001001010204-3
Réu: Eraldo Silva do Nascimento
Final da Sentença: "..." Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto no artigo 415, incisco IV do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para, ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado ERALDO SILVA DO NASCIMENTO, qualificiado nos autos, como incurso nas penas dos artigos 121, caput, do CP. Após o trânsito em julgado, e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista, 27/08/2009. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta.
Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

296 - 001001010308-2
Réu: Ariomar da Silva Cruz
Final da Sentença: "..." Do exposto, atendendo ao que dispoe o artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio ARIOMAR DA SILVA CRUZ pela suposta prática delituosa de homicidio tentado qualificado, em face da vítima Antonio Milton Miranda, ocorrido em 30 de abril de 1994, como incurso na pena prevista no artigo 121, § 2º, inciso IV (uso de recurso que dificultou a defesa da ofendida), c/c art. 14, inciso II, todos do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular.(...)De lá para cá, o acusado permaneceu respondendo ao presente processo em liberdade, nao se tendo noticias, nesse interim, acerca da incidência de quaisquer das hipóteses autorizadoras de sua segregação cautelar dispostas no art. 312, do CPP, tendo comparecido a este Juízo nas vezes em que foi requisitado(..) razão pela qual o mantenho em liberdade. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I.C. Boa Vista, 27/08/2009. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001008182305-5
Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
Sentença: Réu Condenado.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001009213589-5
Réu: Francisco Alexandre de Almeida
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

299 - 001009218966-0
Réu: Eliane da Silva de Lima
Final da Decisão: "..." Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, determinando a expedição de alvará de soltura em favor da denunciada ELIANE DA SILVA DE LIMA, salvo se por outro motivo estiver presa, ficando com as seguintes restrições: Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado; Nao mudar de residência ou ausentar-se da Comarca por mais de 15 (quinze) dias sem prévia comunicação ao Juízo; Nao cometer qualquer outra infração. O descumprimento de qualquer das condições acima dispostas acarretará a revogação do benefício. P.I. Ciência ao MP. Boa Vista, 27/08/2009, Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

300 - 001008194757-3
Réu: Lara Mendes Mafra e outros.
Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem memoriais no prazo
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Hindenburgo Alves de O. Filho

301 - 001009212944-3
Indiciado: I.S.A. e outros.
DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ISMAEL SOARES DE ALMEIDA e LUCAS SILVA SANTOS (...). Designo o dia 01/10/2009, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 24 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

302 - 001009208223-8
Indiciado: D.S.
Despacho: 1) Defiro o pedido da nobre Defesa; 2) Vista ao Ministério Público; 3) Em seguida, retornem os autos conclusos; 4) Cumpra-se.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Exceção Litispendência

303 - 001008198073-1
Excepto: Josias Severino Chaves
1. Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal;2.Por essa razão,

resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requerente Josias Severino Chaves, atráves de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela; 3.Diante disso, determino a intimação do requerente, atráves de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias; 4. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos;5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Jarbas Miranda-Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Incidente Processual

304 - 001008198077-2
Réu: Josias Severino Chaves
1.Considerando que o feito principal tramita com aproximadamente 12 (doze) réus presos e o apensamento do presente pedido provocaria um incidente na regular tramitação do processo principal;2. Por essa razão, resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o(a) requente Josias Severino Chaves, atráves de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em tela;3. Diante disso, determino a intimação do requerente, atráves de seu advogado para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias;4. Após o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos;5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Crminal
Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

Prisão em Flagrante

305 - 001009205647-1
Autuado: Adalberto Almeida dos Santos
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001009205722-2
Autuado: Cleudiane Vieira dos Santos
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001009207395-5
Autuado: Antônio André Borges da Silva
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001009207545-5
Autuado: Antonio Carvalho da Silva e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA e SANDRA DO NASCIMENTO GUIMARÃES (...). Boa Vista/RR, 16 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001009207566-1
Autuado: Anderson Lima da Cruz
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANDERSON LIMA DA CRUZ (...). Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001009207640-4
Autuado: Gleide Conceição dos Santos
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GLEIDE CONCEIÇÃO DOS SANTOS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001009207744-4
Autuado: Josias Carvalho Moura
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSIAS CARVALHO MOURA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 001009207785-7
Autuado: Josimar Pinho dos Reis
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSIMAR PINHO DOS REIS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 001009207786-5
Autuado: Lindomar de Castro Souza
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LINDOMAR DE CASTRO SOUZA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 001009208028-1
Autuado: Alcione Falcão de Oliveira
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001009208062-0
Autuado: Eduardo Jorge Nascimento Pereira
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): EDUARDO JORGE NASCIMENTO PEREIRA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 001009208172-7
Autuado: Dayse Anne Almeida da Silva
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): DAYSE ANNE ALMEIDA DA SILVA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009208197-4
Autuado: Jander Ednei Gomes do Nascimento
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO (...). Boa Vista/RR, 13 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 001009208231-1
Autuado: Ronisson Alves Carreiro
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): RONISSON ALVES CARREIRO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 001009208305-3
Autuado: Lucas Alves de Lacerda e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): LUCAS ALVES DE LACERDA, INGRED MICHELLE DAMASCENO e ROMERITO DA COSTA GOMES (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 001009208570-2
Autuado: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ÉRICO MURILO SALDANHA CUNHA, FRANCIMAR

BEZERRA LOPES e LÁZARO QUINCAS SALDANHA (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001009208580-1
Autuado: Ismael Soares de Almeida
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ISAMAEL SOARES DE ALMEIDA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001009208590-0
Autuado: Wanderley Campos Wanderley
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): WANDERLEY CAMPOS WANDERLEY (...). Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001009208599-1
Autuado: Elcimar da Silva Bento e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ELCIMAR DA SILVA BENTO e REGINA DA SILVA BENTO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 001009208670-0
Autuado: Marcio Alves Ribeiro e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MÁRCIO ALVES RIBEIRO, AIRTON ALVES RIBEIRO e GILBEVAN ALVES RIBEIRO (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001009212858-5
Autuado: Gildasio Reis Lima e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GILDÁSIO REIS LIMA, FRANCIVALDO MATOS CARDOZO e EVANDRO DA SILVA FEITOZA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001009213049-0
Autuado: Keith Lyra da Costa
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): KEITH LYRA DA COSTA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

327 - 001009214439-2
Réu: José Vitor Oliveira de Lima
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA DE LIMA (...). Boa Vista/RR, 26 de maio de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001009215861-6
Réu: Agnaldo de Oliveira Aguiar
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): AGNALDO DE OLIVEIRA AGUIAR (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001009218329-1
Réu: Moises do Nascimento Dantas
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MOISÉS DO NASCIMENTO DANTAS (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001009218369-7
Réu: Magdiel da Silva e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MAGDIEL DA SILVA, FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, VALDEAN DA COSTA VALÉRIO, OBERDAN SUTERIO DA SILVA e RAISA PEREIRA ALEXANDRE (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001009218463-8
Réu: Roseni Cadete de Lima e outros.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROSENI CADETE DE LIMA e WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001009218476-0
Réu: Adriano da Silva Magalhães
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ADRIANO DA SILVA MAGALHÃES (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009218670-8
Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): MARCIO CARVALHO DE SOUZA LIMA (...). Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Carta Precatória

334 - 001009213717-2
Réu: Diogo Miller Abranches
Intimar a Defesa para comparecer no Juízo e Cartório, sito a rua Paraíba s/nº, Térreo Setor 03 - Fórum Ministro Henoch Resis - Adrianópolis-Manaus/AM, no prazo de 10 (dez) dias, acompanahdo das testemunhas arroladas na Defesa Prévia: Estiveney Nepomucena, Agnaldo Timóteo, José Raimundo, Rodrigo Ferreira e Angela Ferreira, a fim de serem inquiridas na Audiência de Instrução, sob pena de prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 27/08/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Execução da Pena

335 - 001004076583-5
Sentenciado: Márcio Pereira da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/09/2009 às 10:05 horas.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

336 - 001004083817-8
Sentenciado: Diones Dias Menezes
"...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código

Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 19/08/2009, Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

337 - 001007152730-2
Sentenciado: Antunes Cabral da Silva
Intiomar o avdogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

338 - 001007168734-6
Sentenciado: Francisco dos Santos da Silva
Decisão: Pedido Deferido. "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de PROGRESSÃO DE REGIME C/C SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) reeducando (a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § . Boa Vista/RR, 17/08/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Precatória Crime

339 - 001009213762-8
Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros.
Intimar a Defesa para que apresente o rol de testemunhas a serem ouvidas por ocasião do Júri, se o quizer, no prazo legal. Boa Vista/RR, 27/08/2009. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª Vara Criminal/RR.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Solicitação - Criminal

340 - 001008197370-2
Autor: Rodrigo Mendonça de Oliveira
Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Meio Ambiente

341 - 001003065185-4
Réu: Jose Maria de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 18 de setembro de 2009 às 16horas.
Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Patrimônio

342 - 001001000121-1
Réu: Moisés Carvalho Rodrigues
PUBLICAÇÃO: defesa para audiencia designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 09 horas.
Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

343 - 001004093032-2
Indiciado: F.B.S. e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 22 de setembro de 2009 às 16horas.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

344 - 001005103720-7
Réu: Marcelo Coimbra Duarte
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 16/09/2009 às 09:05 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

345 - 001005106232-0
Réu: Michelle Vieira dos Santos
Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/09/2009 às 16h.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

346 - 001009207816-0
Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.
PUBLICAÇÃO: Audiência de Interrogatório designada para o dia 10/09/2009, às 13h00min.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

Crime Porte Ilegal Arma

347 - 001004097808-1
Réu: Antonio Barroso do Nascimento
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 25 de setembro de 2009 às 12horas.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Meio Ambiente

348 - 001005107652-8
Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros.
Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Boa Vista/RR, aos 05 dias de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Patrimônio

349 - 001001014361-7
Réu: John Keith Gaskin e outros.
Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogados: Agenor Veloso Borges, Almiro José Mello Padilha, Mamede Abrão Netto

350 - 001001014379-9
Réu: Maria de Jesus Souza Silva
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

351 - 001009208051-3
Réu: Adaildo Mota Castro
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ADAILDO MOTA CASTRO, brasileiro, solteiro, balconista, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 17.11.1978, filho de Pedro Gonçalves Castro e Maria Cleuma Mota Castro, portador do RG 150.835 SSP/RR, CPF 606.857.602-78, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09 208051-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ADAILDO MOTA CASTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste

Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no aartigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 25 dias do mês de agosto de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

352 - 001004083267-6
Réu: Elimar de Castro Feitosa
Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto aos acusados e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Inquérito Policial

353 - 001009214721-3
Réu: Adriel Teixeira Machado e outros.
Despacho: "Vista à Defesa para se manifestar acerca das testemunhas não intimadas e faltantes". Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Termo Circunstanciado

354 - 001009205367-6
Indiciado: A.S.S.M.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 31v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

355 - 001007153895-2
Adotante: D.M.S. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro

Relatório Ato Infracional

356 - 001006137631-4
Educando: F.S.N.
DECISÃO - Homologo, para que cumpra os seus efeitos jurídicos, a remição cumulada com a medida socioeducativa de liberdade assistida proposta pelo MP ao jovem F.de S.N. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, juiza de direito titular deste juizado.
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001006145186-9
Educando: F.S.N.
DECISÃO - Homologo, para que cumpra os seus efeitos jurídicos, a remição cumulada com a medida socioeducativa de liberdade assistida proposta pelo MP ao jovem F.de S.N. Boa Vista/RR, 08/05/2009. Drª. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, juiza de direito titular deste juizado.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

358 - 001007165155-7
Réu: Claudio Guilherme Moraes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 15/09/2010 às 09:00 horas.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elias Bezerra da Silva

Queixa Crime

359 - 001007161099-1
Querelante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Querelado: Geraldo Amorim Marcelino e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução

360 - 001006131035-4
Exeqüente: Vidal Jose Rodrigues Lobo
Executado: Rosangela Gomes da Silva
Sentença: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº. 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 101, constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Josimar Santos Batista

361 - 001006137936-7
Exeqüente: Expedito do Nascimento Souza
Executado: Cristovao Araújo de Matos
Despacho: Tendo em vista o noticiado às fls. 85/89, proceda-se o levantamento da penhora de fls. 32. Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco0 dias, apresentar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de extinção. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

362 - 001002025017-0
Exeqüente: Edson Souto de Almeida e outros.
Executado: Peres Pereira de Araújo e outros.
Final da Sentença: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da

certidão do crédito do Exeqüente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 12 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

363 - 001004084632-0
Exeqüente: Valter Mariano de Moura
Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda
Sentença: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Consequentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Após as baixas necessárias, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Valter Mariano de Moura

364 - 001006137668-6
Exeqüente: Andre Luis Villoria Brandão e outros.
Executado: Getúlio Wilson Gomes de Melo e outros.
Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-s, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre ofícios de fls. 144/146 e 147/152. Boa Vista-RR, 12 de agosto de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Advogados: André Luiz Vilória, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Indenização

365 - 001004076778-1
Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho
Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros.
Despacho: Expeça-se alvará de levantamento do valor bloqueado às fls. 150/151 em favor da parte executada. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

366 - 001006139321-0
Autor: Gerdson Medeiros da Silva
Réu: Leandro Castro da Silva e outros.
Despacho: Defiro fls. 79. Expedientes necessários. Boa Vista, 27 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, Nilter da Silva Pinho

Repetição Indébito

367 - 001005123895-3
Autor: Verônica Paiva Viana dos Santos
Réu: Banco Hsbc S/a
Despacho: O processo já está extinto conforme fls. 106. Expeça-se alvará em nome da parte requerida. Intime-se para recebimento. Boa Vista, 04 de junho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

1º Juizado Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Crime C/ Pessoa

368 - 001008181500-2
Indiciado: L.L.G.
Final da Sentença: (...) Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, ora querelado, na forma do art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 21 de julho de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Contravenção Penal

369 - 001007178026-5
Indiciado: A.G.M.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Admin. Pública

370 - 001007163379-5
Indiciado: H.S.R.
Sentença: "Homologo por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público... Boa Vista, 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

371 - 001008182432-7
Indiciado: A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

372 - 001009203949-3
Indiciado: M.R.N.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

373 - 001007163591-5
Indiciado: M.P.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001008181263-7
Indiciado: S.M.V. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001008202405-9
Indiciado: G.S.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001009203393-4
Indiciado: A.S.R. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001009203960-0
Indiciado: P.R.C.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001009205280-1
Indiciado: S.M.S.M.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

379 - 001009207354-2
Indiciado: C.A.A.L.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001009207370-8
Indiciado: F.G.M.O. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

381 - 001006137735-3
Indiciado: S.G.M.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001006143876-7
Indiciado: C.C.C.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001007153289-8
Indiciado: F.P.S.F. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 001008181449-2
Indiciado: S.T.T.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001008193068-6
Réu: Valdenice Leal Campos e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

386 - 001005100902-4
Indiciado: G.S.M. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001006136054-0
Indiciado: A.S.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 001009203902-2
Indiciado: J.F.S.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

389 - 001007160865-6
Autor: Luiz Maurício da Silva
Réu: Josias Severino Chaves
Despacho: Devolva-se ao Juizado de Origem com nossas homenagens. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais.
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rárison Tataira da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

390 - 001007167547-3
Exeqüente: Ricardo Honorato de Souza
Executado: Katia Cilene de Souza Lima
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Fábio Almeida de Alencar, Hugo Leonardo Santos Buás

391 - 001008183307-0
Exeqüente: N.K.F.F.
Executado: E.O.F.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001008195086-6
Exeqüente: G.M.S.
Executado: C.S.B.S.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. III- Com o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001008196189-7
Exeqüente: S.S.S. e outros.
Executado: F.A.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 001008196823-1
Exeqüente: T.D.P. e outros.
Executado: J.L.P.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) Julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794,I,do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009212579-7
Exeqüente: D.A.B. e outros.
Executado: A.A.B.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 27 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

396 - 001009208955-5
Autor: Y.F.B.S.
Réu: A.B.S.
Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Outrossim, nos termos do art. 792, do CPC suspendo a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 001009210741-5
Autor: João Victor Silva Batista
Réu: Rafael Ferreira Batista
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001009211037-7
Autor: D.V.S.
Réu: A.B.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista , 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009211953-5
Autor: C.G.M.L.
Réu: J.N.L.
Sentença: Acordo homologado. (...) homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Outrossim, nos termos do art. 792, do CPC suspendo a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, arquive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001009216359-0
Autor: D.L.C.
Réu: D.L.C.
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. Sentença: Acordo homologado. (...)julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, determinando a devolução dos documentos (se a caso) e o arquivamento dos autos. P.R.I. e Cumpra-se
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Homologação de Acordo

401 - 001008196239-0
Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.
Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

402 - 001008189994-9
Requerente: L.Z.S.
Requerido: A.S.S.
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Intime-se a requerente através de seu advogado para, em 10 dias, manifestar-se sobre o documento de fl. 103. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Advogados: Esser Brognoli, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000094-RR-B: 027
000105-RR-B: 020
000184-RR-N: 005
000224-RR-B: 020
000237-RR-B: 027
000251-RR-B: 027
000266-RR-A: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Civil Pública

001 - 002009014254-6
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Júlio José Reis Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 8.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009014255-3
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Júlio César Reis Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 8.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

003 - 002009014253-8
Autor: Justiça Pública
Réu: Juarez Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Alimentos - Provisionais

004 - 002009014160-5
Autor: L.S.P. e outros.
Do exposto, HOMOLOGO a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC. P.R. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

005 - 002007010367-4
Autor: G.L.S.V.
Réu: A.P.S.
(...) Deste modo, julgo procedente o reconhecimento e a dissolução da sociedade de fato, bem como a partilha já realizada. Em consequencia, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. A parte ausente, intimada em banca, renuncia ao parzo recursal. Inteme-se o réu. Registre-se. Após, arquivem-se, com baixa. Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Execução

006 - 002008013254-9
Exeqüente: A.C.B.C.
Executado: A.F.G.
Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

007 - 002009013873-4
Autor: Jose Paulino Soares e outros.
Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

008 - 002009013434-5
Requerente: J.S.B. e outros.
Após a oitiva das partes e diante dos elementos probatórios trazidos aos

autos, restou comprovado que o casal retomou a relação conjugal, mantendo sob sua guarda a filha menor, restando em vão o desconto dos alimentos. Assim, considerando a manifestação do representante do MP em audiência favoravelmente a procedência do pedido e que restam satisfeitas as exigências legais, homologo o presente acordo para exonerar o autor do pagamento de alimento, nos termos da Lei 5478/68. Em consequencia declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. As partes renunciam o prazo recursal. Sentença publicada em audiência. R.A., com baixa e anotações. Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

009 - 002009013613-4
Requerente: M.F.S. e outros.
Do exposto, HOMOLOGO a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC. P.R. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013648-0
Requerente: J.R.P. e outros.
Do exposto, HOMOLOGO a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,II I, do CPC. P.R. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009013755-3
Requerente: R.A.S. e outros.
Do exposto, HOMOLOGO a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC. P.R. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009013927-8
Requerente: L.F.M. e outros.
Do exposto, HOMOLOGO a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC. P.R. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009013959-1
Requerente: M.B.P.M. e outros.
Do exposto, HOMOLOGO a avença firmada, com resolução do mérito, nos termos do art. 269,III, do CPC. P.R. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

014 - 002009014220-7
Autor: Maxima Souza da Silva
Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. P.R.I.C. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

015 - 002006010146-4
Requerente: E.M.S. e outros.
Requerido: I.R.
Do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009013799-1
Requerente: S.C.S.
Requerido: C.C.S.P.
Do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009013807-2
Requerente: G.G.L.
Requerido: T.M.S.
Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. P.R.I. Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009013808-0
Requerente: G.R.N.
Requerido: A.
Do exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P.R.I. (...) Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Reconheciment Paternidade

019 - 002009013597-9
Autor: L.G.S.S. e outros.
Réu: W.M.
Diante do reconhecimento espontâneo da paternidade e da oferta dos alimentos, julgo procedentes os pedidos de reconhecimento e de alimentos, estes últimos que fixo definitivamente em R$ 60,00 (sessenta reais), com termo de pagamento no dia 30, a contar de setembro de 2009. Deste modo, determino seja anulado o primeiro assento de nascimento da criança, lavrando-se outro, sendo que a criança se chamará L.G.S.M., lançando-se no registro os dados paternos, mantendo-se inalterados os demais dados do documento de fl. 12. Oficie-se para o Tabelionato correspondente, com os expedientes necessários, o qual deve encaminhar para este juízo o documento público regular. Confiro ao feito os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se a representante legal da criança desta sentença. Publicado em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados.Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

020 - 002008012789-5
Autor: Governo do Estado de Roraima
Réu: Vicenzo Leone
Assentada (...) I - Ausente a parte ré, bem como seu advogado. Aberta a audiência não houve possibilidade de acordo em razão da ausência da parte ré; II - Defiro como provas do autor a oitiva das testemunhas indicadas à fl. 07, em que o cartório deve intimar o senhor BENONE e o autor trará independente de intimação WASHINGTON, JOSÉ NONATO e LEOCÁDIO. Defiro ainda, o depoimento pessoal do réu e , se necessário, inspeção judicial do local do fato; IV - Atento para as razões lançadas na contestação de fls. 31/37, mantenho a decisão de fl. 25/26. V - Designe-se data para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. VI - Publique-se o conteúdo da presente audiência no DJE. Expedientes necessários. Caracaraí, 27/08/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime Propried. Imaterial

021 - 002009014191-0
Indiciado: R.G.O.
Decisão: R.H.D.R.A. Adoto o procedimento ordinário (art. 394,§1º,I c/c os arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac-s da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Caracaraí, 27 / 08 /09. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 002009014248-8
Indiciado: M.O.M.
Decisão: Ausentes os requisitos da preventiva, nos moldes do art. 310, parágrafo único, do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA para o requerente. Colha-se termo de compromisso. Expeça-se alvará. Anote-se a liberdade no siscom. Ciência ao MP. Promova-se o apensamento no IP, quando relatado. Após, conclusos. Caracaraí, 27 / 08 /09. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

023 - 002009014210-8
Indiciado: A.M.S.
Decisão: Concedo, de ofício, liberdade provisória ao requerente, com termo de compromisso, pois ausentes os requisitos da preventiva. Expeça-se alvará. Após, apense-se ao IP. Em seguida, cls. Caracaraí, 27 / 08 /09. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Boletim Ocorrê. Circunst.

024 - 002009014096-1
Indiciado: V.V.V.
Homologo a REMISSÃO de fls. 12/15. Ciencia ao MP/DPE. Após, arquive-se, com baixa. Caracaraí, 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014181-1
Infrator: R.B.C.
Decisão: Recebo a representação. Data para oitiva do representado e responsável. Expedientes de praxe. Caracaraí, 27 / 08 /09. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Caracaraí.PUBLICAÇÃO:
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Petição

026 - 002009014189-4
Autor: Antônio de Carvalho Bezerra
Réu: Banco do Brasil S/a
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/09/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Monitória

027 - 002008012005-6
Autor: Domingos Souza Ramos
Réu: Vania Maria Nunes
I-AO EXEQÜENTE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, BEM COMO PARA INDICAR O ENDEREÇO PORMENORIZADO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II-VIA DPJ. 15/07/09 JUIZ MARCELO MAZUR
Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000156-RR-B: 002
000451-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal
Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013104-3
Réu: Carlos Pereira de Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Curatela/interdição

002 - 003008011608-7
Requerente: L.M.Q. e outros.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.°, do CPC. R. P. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 21 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Notificação/interpelação

003 - 003009011975-8
Requerente: Jailma da Conceição Lima
Sentença: (...). Do exposto, resolvido está o mérito da causa, de acordo com o art. 269, II, do CPC. P. R. I. (...). Mucajaí, 21 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 003009012001-2
Requerente: Eva Pinheiro da Silva
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamneto do mérito, com base no art. IV, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 21 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Ação de Cobrança

005 - 003009012591-2
Autor: Edivaldo Fernandes da Silva e outros.
Réu: Alexandre Vulgo "negão"
Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 03/09/2009 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

006 - 003009012898-1
Autor: Rubem Ramos Moura
Réu: Net Tv Assinatura
Audiência de conciliação adiada para o dia 22 de outubro de 2009, as 09:00.Mucajaí-RR, 06 de julho de 2009Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Juizado Criminal
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira
Clovis Alves Ponte

Contravenção Penal

007 - 003008011621-0
Indiciado: J.S.P.
Sentença: (...). Ex positis, acolhendo o parecer ministerial levado a efeito à fl. 16, determino o arquivamento dos autos em tela. P. R. (...). Mucajaí, 21 agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 003009012790-0
Indiciado: R.P.S.
Sentença: Cumprida a transação de fl(s). 07, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 21 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 014

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004709010084-4
Autor: João Cristiano Ribeiro Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.026,32.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010085-1
Autor: Lucimaria Alves Cantão e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

003 - 004709010083-6
Autor: Gustavo Henrique Ferreira Barros
Réu: Alessandro Magalhães Saraiva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

004 - 004709010081-0
Autor: Manoel Arnaldo Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010082-8
Autor: Leandro Rohr Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010089-3
Autor: Joao da Conceição Vaz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

007 - 004709010086-9
Autor: Suecy da Rocha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 35.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010087-7
Autor: Raimunda das Chagas de Sousa Paiva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Valor da Causa: R$ 22.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

009 - 004709010076-0
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 004709010088-5
Réu: Walter Moura de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

011 - 004709010077-8
Indiciado: F.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010078-6
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 004709010079-4
Indiciado: H.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

014 - 004707007140-3
Requerente: K.A.M.
Requerido: W.D.A.M.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 05 dias.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Admin. Pública

015 - 004708008192-1
Indiciado: V.L.N.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004708008193-9
Indiciado: V.L.N.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2009 às 09:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 004709010056-2
Indiciado: M.F.R.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 09/10/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 006
000173-RR-A: 006
000269-RR-A: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Relaxamento de Prisão

001 - 006009023546-0
Réu: Romeu Alves Reis
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Petição

002 - 006009023715-1
Autor: M.P.
Infrator: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Civel

003 - 006009023854-8
Autor: Sidalice Gomes Lima
Réu: Compra Certa Brastemp
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
Valor da Causa: R$ 279,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/01/2010,ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023864-7
Autor: Ivania Bragança Mariano
Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
Valor da Causa: R$ 8.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 28/01/2010,ÀS 09:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Busca/apreensão Dec.911

005 - 006009023131-1
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: a P Marques
Diga o(a) requerente.Parima Dias VerasJuiz de Direito
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Vara Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

006 - 006002001586-7
Réu: Paulo Roberto Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/10/2009 às 08:00 horas.
Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Procedimento Jesp Civel

007 - 006009023843-1
Autor: Izoleide Terezinha Rodrigues Melo
Réu: Alto Astral Editora
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

008 - 006006018907-7
Autor: Joelieude dos Santos Lima
Réu: Consórcio Nacional Honda
Despacho.1. Idefiro a transferência requerida no anverso, por falta de previsão legal;2. Extrai-se certidão do cartório e remeta-se ao exequente conforme enunciado 75 do FONAJE;3. Intime-se. Após, retornar ao arquivo. Juiz de Direito - Parima Dias Veras
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

009 - 006009023094-1
Autor: Maria Nilde da Conceição
Réu: Você Pode Compra Planejada
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização/cautelar

010 - 006008021785-8
Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior
Requerido: Banco Abn Amro Real S/a.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Civel

011 - 006009023777-1
Autor: José de Ribamar Nogueira
Réu: Francisco Barbosa Veloso
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Wallison Larieu Vieira

Contravenção Penal

012 - 006009023118-8
Reu: Waldir Morais da Silva
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

013 - 006008022083-7
Réu: Valberto Carneiro Matos
Audiência Preliminar designada para o dia 07/01/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000058-RR-N: 007
000060-RR-N: 007
000128-RR-B: 001
000249-RR-N: 008
000262-RR-N: 008
000277-RR-B: 008
000475-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Mandado de Segurança

001 - 000509007792-5
Autor: Dental Alencar Imp Exp e Rep Ltda
Réu: Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

002 - 000509007785-9
Réu: Élcio Leocádio da Silva
Transferência Realizada em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007786-7
Autor: Sergio Luiz da Silva
Transferência Realizada em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

004 - 000509007793-3
Réu: Carlos Homero da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crimes Ambientais

005 - 000509007791-7
Indiciado: D.R.N.D.
Distribuição por Sorteio em: 26/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Alimentos - Pedido

006 - 000509007335-3
Requerente: A.C.P.S.
Requerido: W.D.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

007 - 000502000106-0
Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer
Embargado: Ministério Público
FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16/11/2009 às 10:30 horas,na sala de audiência deste Juízo, ocasião onde serão oitivadas as testemunhas arroladas pelas partes.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Vara Cível
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Improb. Administrativa

008 - 000505002141-8
Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Réu: Nertan Ribeiro Reis
"Decreto a revelia do Réu uma vez que citado não apresentou contestação no prazo legal, entretanto deixo de aplicar seus efeitos com relação a veracidade dos fatos narrados pelo Autor dada a natureza complexa da causa (...)" AA, 24/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em susbtituição.
Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Crime C/ Pessoa

009 - 000508007189-6
Indiciado: M.J.G.L.
Final da Sentença: "..." Ante o exposto, JULGO, por sentença, extinta a punibilidade de Maria José Gomes Lemos, devidamente qualificada nos autos, tendo em vista a ocorrência da decadência do prazo para representação em face da mesma.P.R.I.C, AA, 12/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Autorização Judicial

010 - 000509007675-2
Autor: B.L.
(...)Assim, tendo em face perda do objeto destes autos, julgo prejudicado o pedido de fls. 02.(...) AA, 26/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Homol. Transaç. Extrajudi

011 - 000509007781-8
Autor: Andreia Ferreira Vieira
Réu: Rosa Amélia Leite de Oliveira
(...)Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vantades celebrado entre as partes supra, JULGANDO EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. As partes saem cientes e intimadas.(...)AA, 21/08/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000072-RR-B: 027
000149-RR-N: 027
000226-RR-N: 026
000260-RR-N: 025
000279-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004509003307-2
Autor: J.R.G.S.
Réu: J.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 2.790,00.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Vara Cível
Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 004509003303-1
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Delio Mariano Gabriel
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003304-9
Autor: Gidean do Nascimento Lopes e outros.
Réu: Jose Benedito Lopes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 5.928,33.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003311-4
Réu: Alcimar da Silva Magalhaes
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004509003324-7
Autor: Lucila Lourdes Nasi
Réu: Bruno Norberto Koch
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

006 - 004509003327-0
Autor: M.L.S.
Réu: P.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 004509003299-1
Autor: Luiza Oliveira
Réu: Valdimar dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003300-7
Autor: Rosiane Lima Braga
Réu: Denilson Peres
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 004509003319-7
Réu: Evaldo de Lima Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

010 - 004509003302-3
Autor: Justiça Pública
Réu: Edmar Trajano dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003322-1
Réu: Juviniano da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 004509003330-4
Réu: Francisco Messias Dias Neto
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

013 - 004509003326-2
Indiciado: E.G.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Procedimento Jesp Civel

014 - 004509003320-5
Autor: Robson Lima
Réu: Auto Escola Suprema
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Valor da Causa: R$ 750,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

015 - 004509003325-4
Autor: Luiz Ferreira Lima
Réu: Manoel de Tal
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 18.600,00.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004509003329-6
Autor: Erenilce Sampaio Severino Santos
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Civel

017 - 004509003314-8
Autor: Marilza Sales
Réu: Domingo Moreira
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 004509003315-5
Autor: Manoel Augusto de Azevedo Neto
Réu: Vivo S a
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 004509003316-3
Autor: Lazaro Franco Maia
Réu: Ezequiel Costa
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 1.960,00.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004509003317-1
Autor: Firmino Dias da Silva
Réu: Auto Escola Suprema
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 750,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004509003321-3
Autor: Antonio Oliveira de Sousa
Réu: Auto Escola Suprema
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Crimes Ambientais

022 - 004509003328-8
Indiciado: J.M.
Distribuição por Sorteio em: 24/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

023 - 004509003301-5
Autor: Clemilson Gomes Bezerra Junior
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004509003306-4
Autor: Gonçalo Filho Viana Pereira
Distribuição por Sorteio em: 25/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Mandado de Segurança

025 - 004508002571-6
Impetrante: Kelison Lopes Rodrigues
Autor. Coatora: Prefeito do Município de Pacaraima
Final da Sentença: Isto Posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, para determinar que a impetrada nomeie e dê posse ao impetrado no cargo em que foi aprovado, segundo os ditames e atendidos os demais requisitos previstos no edital. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, sem honorários advocatícios. Publique-se, registre-se, intime-se. Pacaraima-RR, 18 de agosto. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Vara Cível

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Cautelar Inominada

026 - 004508002018-8
Requerente: Camara Municipal de Pacaraima
Requerido: Municipio de Pacaraima e outros.
Despacho:Intime=se o autor, através de seu advogado (DPJ), para pagamento das custas processuais, conforme planilha de f. 196. Após, pagas as custas ou extraída certidão de inscrição em dívida ativa, e certficado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, abservadas as formalidades processuais.
Advogado(a): Alexander Ladislau Menezes

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Costumes

027 - 004506000214-9
Réu: João Batista da Silva
Final da Decisão:"...Diante do exposto, defiro o pedido para decretar a prisão preventiva do Réu JOÃO BATISTA DA SILVA, nos termos dos artigos 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. Expeça-se Mandado de Prisão e cumpra-se imediatamente. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. O Cartório busque informações junto à CGJ no sentido de localizar o endereço atualizado do réu.
Advogados: Josimar Santos Batista, Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Adoção

028 - 004509003166-2
Autor: L.P.S.S. e outros.
Criança/adolescente: R.S.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa

029 - 004508002069-1
Indiciado: E.B.S. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/08/2009. .
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.907.841-3

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO FERNANDES DE LIMA, CPF 926.044.048-34**

Natureza da Dívida Fiscal R$ 7.785,25

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.850

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Walter Damian (Escrivão Judicial Substituto) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009.

Walter Damian

Escrivão Judicial Substituto

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

7SqORZqnuC+sOCC2zgUC8FKWzOg=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 136893-1/2006 – ORDINÁRIA.

Autor: Weslley Gonçalves Vieira.

Ré: Previnorte – Fundação de Previdência Complementar.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **WESLLEY GONÇALVES VIEIRA,** brasileiro, solteiro, estudante, CPF. nº 840.072.812-20, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3Uyq8+JUlazu0T+wZ2jEcFggaIo=

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/08/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: FRANCISCO CÂNDIDO MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 911768-0 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **N.S.S. e** Requerido(a)(s): **F.C.M.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ARISTON LEITE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 910749-1 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **I.F.P. e** Requerido(a)(s): **A.L.P.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ov+0MNxtoDXFS3vPGZHh84IgP34=

de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DE FÁTIMA ALVES DE LIMA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 911801-9 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.I.L.** e Requerido(a)(s): **M.F.A.L.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: DIOMAR ROSA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 910315-1 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.P.G. e** Requerido(a)(s): **D.R.N.G.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
ov+0MNxtoDXFS3vPGZHh84IgP34=
SICOJURR - 00003990

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: NEOLILA TEREZINHA LEONARDO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 911330-9 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **A.L. e** Requerido(a)(s): **N.T.L.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SELIA REGINA OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, casada, agricultora, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 908909-5 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **M.C.S.** e Requerido(a)(s): **S.R.O.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

ov+0MNxtoDXFS3vPGZHh84IgP34=

CITAÇÃO DE: ADAIL LUIZ DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 911282-2 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **D.S.** e Requerido(a)(s): **A.L.S.T.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ROSA VIEIRA MERELES DA COSTA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 911275-6 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **R.A.C.** e Requerido(a)(s): **R.V.M.C.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ GERALDO GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2009 911611-2 – DIVÓRCIO DIRETO**, em que são partes Requerente(s) **M.S.S.N. e** Requerido(a)(s):

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ov+0MNxtoDXFS3vPGZHh84IgP34=

J.G.G.N., e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, **s.r.** (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: ALZENIRA AMORIM CHAVES, brasileira, casada, cabeleireira, filha de Raimundo Amorim Sobrinho e Elizabeth Pereira Amorim, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 07 171236-7 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente **A.A.C.** e requerido **J.V.S.C.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e oito** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, s.r. (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS DO *DE CUJUS* PEDRO EDUARDO DA SILVA, brasileiro, garimpeiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.905.081-6 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente(s) **D.J.S.** e requerido(a) **P.E.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ov+0MNxtoDXFS3vPGZHh84IgP34=

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: NATHÁLIA FIGUEIRA DE PAULA, brasileira, filha de Marciano Pires de Paula e Marly de Andrade Figueira de Paula, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.° **010.2008.908.579-8 – Exoneração de Pensão Alimentícia,** em que é parte requerente M.P.P. e requerida N.F.P., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: SILVANIA DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Delice da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.° **010.2009.905.143-4 – Guarda de Menor,** em que é parte requerente **A.M.S.** e requerida **S.S.**, e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

ov+0MNxtoDXFS3vPGZHh84IgP34=

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 17/08/2009

PORTARIA N° 025/2009

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO

DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EM CASAS DE DIVERSÃO ELETRÔNICA E CONGÊNERES

A Dr.ª **Graciete Sotto Mayor Ribeiro,** MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos dos artigos 83, 84, 85 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n° 8.069 de 13.07.1990).

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal n.º 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversão, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o crescente aumento da freqüência de crianças e adolescentes em casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, e outros estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO os efeitos nocivos e perniciosos que a exposição diuturna e indiscriminada aos jogos eletrônicos pode acarretar às crianças e adolescentes, como o declínio do aproveitamento escolar;

CONSIDERANDO que a liberdade de ir, vir e permanecer nos espaços públicos deve estar condicionada ao direito do infante e do jovem ao respeito e à dignidade, incluídos a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades para com os pais, responsáveis legais, demais familiares, mestres, autoridades e a sociedade de modo em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma abrangente e uniforme, a entrada e permanência de crianças e adolescentes nas casas de diversão eletrônica, mormente no período

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

noturno, tendo em vista a garantia à proteção das crianças e adolescentes, pessoas em formação e desenvolvimento;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n.º 724/03 de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a permanência de menores sem autorização dos pais, nas lojas de Lan House no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – Das disposições preliminares

Art. 1.º - Para efeitos da presente portaria, consideram-se responsável legal as seguintes pessoas: pai, mãe, tutor, curador ou guardião, sendo considerado acompanhante os demais ascendentes ou colateral maior e capaz, até o terceiro grau – irmãos e tios, avós e bisavós – comprovado documentalmente o parentesco.

Parágrafo único – As crianças e adolescentes, seus pais, responsáveis legais ou acompanhantes, deverão sempre portar documento de identificação, enquanto os tutores, curadores e guardiães deverão portar o original ou cópia autenticada dos respectivos termos de tutela, curatela ou guarda.

Art. 2.º - Para efeitos da presente portaria, consideram-se casas que exploram comercialmente diversão eletrônica os estabelecimentos dedicados ao ramo de jogos que tenham com base aparelhos eletrônicos e/ou programas de computadores, tanto em funcionamento isolado como em rede, interna e externa, como, os fliperamas, vídeo games ou langames.

Art. 3.º - Para efeitos da presente portaria consideram-se também equiparados às casas que exploram comercialmente diversão eletrônica, os estabelecimentos que contenham máquinas e/ou aparelhos referidos no artigo anterior, ainda que em caráter eventual ou como atividade secundária da empresa.

CAPÍTULO III – Dos horários e faixas etárias

Art. 4.º - A entrada e permanência de criança (menor de doze anos de idade), em casas de diversão eletrônica, somente serão permitidas na companhia dos pais ou responsável legal, ou portando autorização, por escrito, destes, com assinatura reconhecida em tabelionato. (ECA, art. 75, parágrafo único / Lei Municipal n.º 724/03 de 22 de dezembro de 2003).

Art. 5.º - A entrada e permanência de adolescente até 14(quatorze) anos de idade, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, será permitido até as 20:00 horas.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

Art. 6.º - A entrada e permanência de adolescente maior de 14(quatorze) anos de idade, desacompanhado dos pais ou responsável legal, em casa de diversão eletrônica, será permitido até as 23:00 horas.

Art. 7.º - Os responsáveis pelos estabelecimentos que explorem comercialmente diversões eletrônicas ou congêneres, cuidarão para que não seja permitida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados no local, em desacordo com os horários e faixas etárias autorizadas por esta portaria, afixando aviso em lugar visível, para orientação do público em geral.

CAPÍTULO III – Da expedição do alvará

Art. 8.º - As casas de diversão eletrônica deverão possuir alvará judicial, autorizando a entrada e permanência de crianças e adolescentes, expedido pelo Juizado da Infância e da Juventude, nos termos da presente portaria.

Art. 9.º - O pedido de alvará judicial que trata o artigo anterior deverá ser formulado pelo proprietário do estabelecimento ou por intermédio de advogado devidamente constituído, mediante protocolo efetivado diretamente no cartório do Juizado da Infância e da Juventude, independentemente de distribuição pelo PROJUDI.

I - O pedido de alvará judicial deverá ser instruído com os seguintes documentos em cópias autenticadas:

a) atos constitutivos(contrato social e última alteração, se houver);

b) comprovante de inscrição estadual e federal(CGC/CNPJ);

c) alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;

d) identificação do representante legal da empresa(RG, CPF);

e) laudo de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

f) comprovante de quitação ou parcelamento de eventual multa administrativa que tenha sido aplicada ao estabelecimento em sentença transitado em julgado;

g) alvará da vigilância sanitária (se for vender alimentos).

§ 1.º Devidamente protocolado e instruído o pedido, será encaminhado à Divisão d e Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, que no prazo de até 15(quinze) dias, efetuará diligência apresentando relatório, no qual será informado, entre outros aspectos, os de interesse protecional da

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

criança e do adolescente, o tipo de freqüência habitual do local e a adequação do ambiente e eventual participação ou freqüência de crianças e adolescentes. (ECA, Art. 149, § 1.º, alínea “e”).

§ 2.º Concluído a diligência e juntado o relatório, os autos serão encaminhados ao Ministério Público, onde será colhido parecer de seu representante, para em seguida, ser realizada a conclusão para decisão.

Art. 10 - Visando à segurança dos jurisdicionados e principalmente de crianças e adolescentes, público alvo desses estabelecimentos, o alvará judicial terá o prazo de validade de acordo com o estabelecido no laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar.

CAPÍTULO IV – Da entrada em horário escolar

Art. 11 - É expressamente proibida à entrada e permanência, em casa de diversão eletrônica, de criança e adolescente trajando uniforme escolar, salvo se acompanhado dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no Art. 1.º.

CAPÍTULO V – Dos jogos de azar e outros

Art. 12 - É expressamente proibida a entrada e permanência de criança ou adolescente em casa de diversão eletrônica onde, também, se explore jogos de bilhar, sinuca ou jogos de azar e congêneres, assim entendidas as que realizam apostas, mesmo que acompanhados dos pais, responsável legal ou das demais pessoas referidas no Art. 1.º.

Art. 13 - É expressamente vedada a exploração de jogos que tenham sua venda ou locação proibidos por lei ou portaria de órgão competente.

CAPÍTULO VI – Da venda de produtos restritos

Art. 14 - É expressamente proibido no interior do estabelecimento, a venda, o fornecimento ou consumo de quaisquer produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive bebidas alcoólicas e tabaco, nas suas diversas formas (cigarros, cigarrilhas, charutos e congêneres).

CAPÍTULO VII – Do material impróprio

Art. 15 - É expressamente proibido em casas de diversão eletrônica o fornecimento ou permissão do uso de máquinas, equipamentos ou quaisquer meios de veiculação de áudio ou imagens de contenham conteúdo pornográfico, obsceno ou qualificado como impróprio para crianças e adolescentes,

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

tais como fitas de vídeo, DVD'S, discos, disquetes, pen drives, discos rígidos, ou vídeo discos compactos ou quaisquer outros meios.

Art. 16 – É expressamente proibido o acesso oneroso e gratuito de crianças e adolescentes a qualquer endereço eletrônico, dentro o fora da INTERNET, que contenham imagens pornográficas, obscenas ou qualificadas como impróprias para crianças e adolescentes, conforme Portaria Ministério da Justiça n.º 1.100, de 14 de julho de 2006, cuja listagem encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.mj.gov.br/classificação/jogos.htm.

CAPÍTULO VIII – Da entrega aos pais

Art. 17 - A criança e o adolescente encontrado em desacordo com as normas de proteção insertas na presente portaria, no alvará o em estabelecimento não autorizado, será conduzido e imediatamente entregue aos pais, responsável legal ou aos demais ascendentes ou colateral maior, até o terceiro grau, mediante termo de entrega e responsabilidade.

Parágrafo único. Esgotados todas as possibilidades de entrega, conforme o *caput* deste artigo, em último caso, será promovido o encaminhamento à unidade de abrigo.

Art. 18 - Constatada a presença de criança ou adolescente em desacordo com as normas contidas na presente portaria, o agente da autoridade, deverá promover a imediata comunicação do fato ao Juizado da Infância e da Juventude ou ao Conselho Tutelar, bem como lavrar o respectivo boletim de ocorrência.

CAPÍTULO IX – Das sanções

Art. 19 - Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta portaria sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão eletrônica, afixação de avisos ao público e uso de material considerado impróprio, implicará na imposição das penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, pena de multa de 03(três) a 20(vinte) salários-mínimos, aplicada em dobro em caso de reincidência, podendo ser determinado o fechamento do estabelecimento por até 15(quinze) dias (ECA, Art. 249, segunda parte e Art. 258).

Art. 20 - Os empresários, responsáveis e funcionários dos estabelecimentos que explorem comercialmente diversão eletrônica, pais, responsável legal ou acompanhante de crianças e adolescentes, bem como, o público de modo geral, deverão prestar todo o apoio aos agentes da autoridade, especialmente aos Agentes de Proteção do Juizado da Infância e da Juventude, objetivando o fiel cumprimento da presente portaria e prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da população infanto-juvenil.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

Parágrafo único. Impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar o representante do Ministério Público, no exercício de suas funções de fiscalização do cumprimento das normas de proteção à criança ou adolescente, contida nesta portaria, constitui crime tipificado no artigo. 236 do ECA, sujeitando-se o infrator a pena de detenção de seis meses a dois anos.

Art. 21 - Determino a remessa de cópia da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.
- Defensoria Pública do Estado.
- Superintendência da Polícia Federal.
- Comando Geral da Policia Militar-RR.
- Secretaria Estadual de Segurança Pública-RR.
- Comando da Guarda Municipal de Boa Vista-RR.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

PORTARIA N° 026/2009

DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM HOTEL, MOTEL, PENSÃO OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE

A Dr.ª **Graciete Sotto Mayor Ribeiro,** MM.ª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do artigo 149 do Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n° 8.069 de 13.07.199 0).

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a proibição da hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que diz respeito a todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o ECA;

CONSIDERANDO o crescente número de casos de exploração sexual infanto-juvenil, os quais tem se alastrado desditosamente por todo o território nacional, acompanhado, na mesma proporção,

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

dos estabelecimentos que de alguma forma têm contribuído para esse fim, e ainda, os referidos casos amplamente divulgados pela imprensa local e nacional;

CONSIDERANDO o recebimento constante de denúncia dirigida ao Juizado da Infância e da Juventude de Boa vista/RR, muitas vezes realizada pelos pais, que consideram violada sua missão educadora, diante do acesso de seus filhos nesses estabelecimentos, comprometendo à sua formação moral, bem como, a facilitação da corrupção e do aliciamento;

CONSIDERANDO que os hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres têm o dever de fiscalizar, de forma a não permitir a hospedagem de criança ou adolescente sem a devida comprovação da idade ou devidamente acompanhado e/ou autorizado pelos pais ou responsável legal, colocando-os em situação de risco pessoal se assim o fizer;

CONSIDERANDO que é dever da Justiça da Infância e da Juventude proteger a criança e o adolescente sempre que os direitos reconhecidos na Lei n.º 8.069/90 ECA, forme ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO a idade só se comprova por documento hábil e quem avalia a idade, sem a comprovação legal, assume o risco de enganar-se, e que assumir o risco, no direito brasileiro, corresponde a dolo eventual, idêntico ao dolo, conforme elenca o artigo 18, inciso I, do Código Penal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar aos responsáveis pelos estabelecimentos em referência, rigorosa fiscalização para verificação da idade de seus freqüentadores, exigido-lhes prévia comprovação de maioridade, por documento idôneo, a fim de evitar a entrada e permanência de criança ou adolescente, em desacordo com o previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA;

Art. 2º - Constatado o descumprimento da medida judicial acauteladora, o estabelecimento em alusão será autuado e sofrerá conseqüente procedimento administrativo, por infringência ao disposto no art. 82 c/c art. 250 do ECA, sem prejuízo da posterior instauração de procedimento criminal, visando a aplicação das sanções penais previstas na Lei n.º 9.975 de 23 de junho de 2000, que acrescenta o Art. 244-A e na Lei n.º 12.015 de 07 de agosto de 2009, que acrescenta o Art. 244-B, respectivamente ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Titular

Secretaria Vara / 1ª Vara da Infância e da Juventude / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iY8lQydZ0y59NL6S5ywfcfdePb4=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 27/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.° 0030 09 012994-8.
Requerente: J.A.
Requerido (a): A.B.A.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) ALDA BATISTA DE ARRUDA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

s2F9C8wI5uBdRnO9Xki3+ImE8Gw=

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.° 0030 09 013032-6.
Requerente: M.G.B.
Requerido (a): M.I.L.B.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) MARIA IVONETE DE LIMA BATISTA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

s2F9C8wI5uBdRnO9Xki3+ImE8Gw=

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO.
Processo: n.° 0030 09 012993-0.
Requerente: D.D.G.
Requerido (a): M.P.G.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo (a) pessoalmente, fica através deste CITADO (A), o (a) requerido (a) MARIA PEREIRA GRANJA, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

s2F9C8wI5uBdRnO9Xki3+ImE8Gw=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/08/2009

PORTARIA Nº 534, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 216/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4057, de 08ABR09, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 535, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, para participar de **"Curso de Prática de Redação Oficial"**, no período de 31AGO a 05SET09, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 411 - DG, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 31AGO09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 363-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4126, de 28JUL09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

1yV5H4siDH35dJqBadgT0iLplP4=

Ministério Público

PORTARIA Nº 412 - DG, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 413 - DG, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ADOLFO ECHECHURRY CRUZ,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 100-DRH, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, licença para tratamento de saúde no dia 18AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 101-DRH, DE 28 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

1yV5H4siDH35dJqBadgT0iLplP4=

Ministério Público

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 26AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 04/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quznto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput,* que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e legalidade impossibilitam a acumulação de cargos públicos, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 053/01 dispõem no seu artigo 111 que é proibida a acumulação, *in verbis:*

Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público
Estadual.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

CONSIDERANDO que no art. 24, § 1º, da Constituição Federal a União possui competência para legislar normas de caráter geral.

CONSIDERANDO a ausência de determinação legal da Lei 053/01 estadual em relação ao procedimento a ser adotado diante da acumulação ilegal de cargos se faz uso da Lei 8.112/90 com fundamento no princípio da subsidiariedade da lei federal em detrimento da estadual, conforme julgados perfilhados pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre os quais cita-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 9.784/1999. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NO ÂMBITO ESTADUAL. POSSIBILIDADE.

1yV5H4siDH35dJqBadgT0iLpIP4=

Ministério Público

1 - A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de ser possível a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 no âmbito estadual.
2 - Precedentes.
3 - Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 935624 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0179895-6 Relator(a) Ministro PAULO GALLOTTI (1115) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 21/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 31/03/2008).

CONSIDERANDO o disposto no art. 133 da Lei 8.112/90, o qual prevê que :
"Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 **notificará o servidor, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias** , contados da data da ciência e , na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo o processo administrativo disciplinar se desenvolverá (…)."(grifei).

RESOLVE:

NOTIFICAR O EXMO. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Roraima e o Prefeito Municipal de Boa Vista para :

1) **QUE promova**, no prazo de até 10 (dez) dias, a **NOTIFICAÇÃO** do funcionário **RUBENS JOSÉ DOS SANTOS** que exerce o cargo se servidor efetivo de Auxiliar Técnico Municipal junto ao Município de Boa Vista e o cargo de servidor efetivo junto ao DETRAN/RR, nos termos dos Diários Oficiais em anexo, para que opte pela permanência em apenas um dos cargos, nos termos do art. 133 da lei 8.112/90.
2) QUE informem ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá ser evidenciada a prática de ato de improbidade administrativa, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis e penais para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 05/09

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seu Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extra-judiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, *caput,* que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da isonomia e, especialmente, da moralidade e legalidade impossibilitam a acumulação de cargos públicos, salvo nos casos previstos na Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 053/01 dispõem no seu artigo 111, que é proibida a acumulação, *in verbis:*

1yV5H4siDH35dJqBadgT0iLplP4=

Ministério Público

Art. 111. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, excetuadas as hipóteses previstas em dispositivos constitucionais.
§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresas e fundações públicas, sociedades de economia mista mantidas pelo Poder Público
Estadual.
§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.

CONSIDERANDO que no art. 24, § 1º, da Constituição Federal, a União possui competência para legislar normas de caráter geral.

CONSIDERANDO a ausência de determinação legal da Lei 053/01 estadual em relação ao procedimento a ser adotado diante da acumulação ilegal de cargos se faz uso da Lei 8.112/90, com fundamento no princípio da subsidiariedade da lei federal em detrimento da estadual, conforme vários julgados perfilhados pelo Superior Tribunal de Justiça, dentre os quais cita-se:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. LEI Nº 9.784/1999. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NO ÂMBITO ESTADUAL. POSSIBILIDADE.

1 - A jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça orienta-se no sentido de ser possível a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784/1999 no âmbito estadual.
2 - Precedentes.
3 - Agravo regimental a que se nega provimento.(AgRg no Ag 935624 / RJ AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
2007/0179895-6 Relator(a) Ministro PAULO GALLOTTI (1115) Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento 21/02/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 31/03/2008).

CONSIDERANDO o disposto no art. 133 da Lei 8.11290, o qual prevê que :
"Dectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 **notificará o servidor, por intermédio da sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias** , contados da data da ciência e , na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo o processo administrativo disciplinar se desenvolverá (…)."(grifei).

RESOLVE:

NOTIFICAR o Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Trânsito de Roraima para :

1) **QUE promova**, no prazo de até 10 (dez) dias, a **NOTIFICAÇÃO** do funcionário **JANDIROCY TEIXEIRA BISPO** que exerce o cargo de Agente Administrativo, classe, A, Padrão I junto a SUFRAMA e cargo de servidor efetivo junto ao DETRAN, nos termos dos Diários Oficiais em anexo, para que opte pela permanência em apenas um dos cargos , nos termos do art. 133 da lei 8.112/90.

2) QUE informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá se evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Boa Vista-RR, 24 de agosto de 2009.

ISAIAS MONTANARI JUNIOR

1yV5H4siDH35dJqBadgT0iLplP4=

Promotor de Justiça

Ministério Público

1yV5H4siDH35dJqBadgT0iLplP4=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO VIEIRA DE SOUSA FILHO** e **MARIA EUNICE QUEIROZ MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 9 de janeiro de 1967, de profissão aposentado, residente Rua: Francisco Sales Vieira 1987 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO VIEIRA DE SOUSA e de MARIA ANTONIA DE SOUSA**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 10 de fevereiro de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Sales Vieira 1987 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ELIAS DIAS DE MENEZES e de TEREZA QUEIROZ MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ AMORIM DA SILVA** e **RHYNDA CHRISLAYNE DAS NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1987, de profissão tec. de celular, residente Rua: N-13 nº1377 Bairro: Pintolandia, fil ho de **JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA e de ELZIMEIRIS AMORIM**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Das Acacias 206 Bairro: Jardim Primavera, filha de ****** e de DARCILENE NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

fKhp39YsekfPtGvjkOIzUxW3TFc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EVALDO DA SILVA** e **MINEIA DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pesqueira, Estado de Pernambuco, nascido a 4 de fevereiro de 1967, de profissão comerciante, residente Rua: Dico Vieira 1256 Bairro: Caimbé, filho de **HELENO PEREIRA DA SILVA e de MARIA DO CARMO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de agosto de 1974, de profissão gestora pública, residente Rua: Dico Vieira 1256 Bairro: Caimbé, filha de **HERMENEGILDO SOUZA DE ARAÚJO e de DILCE MARIA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COÊLHO** e **MARCIA FERREIRA PANTOJA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1960, de profissão agente de serv. de engenharia, residente Av. Severino Soares de Freitas 2750 Bairro: Paraviana, filho de **JOSÉ VIANA COÊLHO FILHO e de MERCEDES DOS SANTOS COÊLHO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de janeiro de 1975, de profissão assis. administrativo, residente Av. Severino Soares de Freitas 2750 Bairro: Paraviana, filha de **ADELINO AROUCHA PANTOJA e de MARIA FERREIRA PANTOJA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

fKhp39YsekfPtGvjkOIzUxW3TFc=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDESON COSTA SANTOS** e **MODESTINA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Lourival Coimbra, n°2374, Bairro Nov a Canaã, filho de **LINDORAM BARBOSA DOS SANTOS e de SÔNIA MARIA COSTA**.

ELA é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1990, de profissão estudante, residente Rua Granjeiro, n°264, Bairro Caranã, filha de **FLAÉSIO ALVES DE OLIVEIRA e de LIGIA MARTA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO NASCIMENTO SILVA** e **CLAÍDE DIAS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista-Monção, Estado do Maranhão, nascido a 9 de junho de 1981, de profissão aux. de serviço gerais, residente na rua. Lauro Alexandre da Silva n°2264, Bairro: Pintolândia, filho de **FRANCISCO SOARES SILVA e de MARIA DAS DORES NASCIMENTO SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 29 de março de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Vereador Manoel Joaquim Martins nº2155,Bairro:Pintolândia, filha de **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS e de SANDRA REGINA DIAS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

fKhp39YsekfPtGvjkOIzUxW3TFc=

Tabelionato 2º Ofício

fKhp39YsekfPtGvjkOIzUxW3TFc=